



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

fisenge



CURSO

PPPS DE SANEAMENTO

BÁSICO

Brasília, 2 e 3 de outubro de 2015

Instrutores

Prof. Rui Cunha Marques
Dr. Wladimir Antônio Ribeiro

Parcerias Público-Privadas

Experiências em saneamento básico



Índice

Concessão Comum - Araçatuba

Concessão Comum – AP-5 Rio de Janeiro

PPP - Santo André

PPP- Recife

Subdelegação - SANEAGO

Concessão Comum - Araçatuba

- **Contexto**

- Prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Araçatuba (antes da concessão)
 - ❖ Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba - DAEA: acumulação das funções de regulador e prestador dos serviços de água e esgoto
 - ❖ Delegação de parte do objeto da concessão a terceiros



Concessão Comum - Araçatuba

- **Contexto**

- Contratos de Delegação (Lei nº 8.666/93)
 - ❖ **Contrato Haztec:** construção, operação e manutenção de reservatórios de água
 - ✓ Remuneração: atrelado à quantidade de água fornecida (em m³)
 - ✓ Prazo: 15 anos
 - ❖ **Contrato Sanear:** construção e operação de estações de tratamento de esgoto nas Bacias de Machado Melo e Baguaçu
 - ✓ Remuneração: recebimento da tarifa de esgoto
 - ✓ Prazo: 15 anos
- Contratos BOT (*Build, Operate and Transfer*): obra + serviço + transferência do sistema ao final do prazo contratual

Concessão Comum - Araçatuba

- **Contexto**

- Infraestrutura existente no Município de Araçatuba
 - ❖ Estação de Tratamento de Água às margens do ribeirão Baguaçu
 - ❖ Estação de Tratamento de Água dentro da área do próprio DAEA
 - ❖ Estação de Tratamento de Água no bairro Ipanema (a ser inaugurada)
- 70 mil ligações de água e esgoto
- Todos os bairros de Araçatuba possuem rede de água
- 100% de esgoto tratado

Concessão Comum - Araçatuba

- **Contexto**

- Problema: elevado gasto do DAEA com pessoal
 - ❖ Gastos com pessoal ativo e seus encargos trabalhistas (chamados de “operacional”), comissionados e inativos (aposentados e pensionistas)
- 2012:
 - ❖ Gasto anual do DAEA com pessoal: R\$ 20.704.809,17
 - ❖ 14% = gasto com profissionais comissionados
 - ❖ 33% = gastos com pessoal inativo
 - ❖ 53% = gastos com o pessoal operacional (ativos e encargos trabalhistas)

Concessão Comum - Araçatuba

- **Contexto**

- Alterações legislativas:

- ❖ Lei Municipal nº 7.421/2011 e Decreto nº 16.488/2012: alteração das finalidades do DAEA: deixou de ser prestador dos serviços de água e esgoto e passou a atuar somente como agente regulador e fiscalizador
 - ✓ Início da vigência do Decreto: data da assunção dos serviços pela concessionária
- ❖ Lei Complementar nº 218/2011: Modificação do quadro de pessoal do DAEA, para adequação às novas funções institucionais → extinção de cargos e funções

Concessão Comum - Araçatuba

- **Contexto**

- Solução para os gastos com pessoal e alocação de servidores (em razão da reestruturação do DAEA)
 - ❖ **Servidores operacionais:** absorção na Prefeitura Municipal, por redistribuição, transferência ou relotação
 - ❖ **Servidores inativos:** diminuição de despesas pela transferência de recursos pela futura concessionária ao Fundo Especial dos Servidores do DAEA
 - ❖ **Servidores comissionados:** Declaração de inconstitucionalidade dos cargos comissionados (ADI nº 0427907-36.2010.8J26.0000 do TJ-SP)

Concessão Comum - Araçatuba

- **Procedimentos pré-licitatórios**

- Lei Municipal nº 7.390/2011
 - ❖ Instituição da Política Municipal de Saneamento Básico
 - ❖ Autorização para a outorga, em regime de concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município
- Realização de estudos preliminares (viabilidade técnica e econômica)
- Elaboração do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Araçatuba
- Realização de consultas e audiências públicas
- Definição dos investimentos e metas da concessão e do papel do agente regulador (DAEA – Decreto nº 16.488/2012)

Concessão Comum - Araçatuba

- **Licitação**

- Edital de Concorrência Pública nº 006/2011, publicado em 21/12/2011
 - ❖ Critérios: maior preço (outorga da concessão) e técnica
- Suspensão do certame por decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCs 025.989.12-0, 130.989.12-2, 149.989.12-1, 155.989.12-2, 028.989.12-7, 138.989.12-4, 153.989.12-4) e do Superior Tribunal de Justiça (Suspensão de Liminar n. 1.559/SP)
 - ❖ Redefinição dos índices contábeis para aferimento da habilitação econômico-financeira dos licitantes e republicação do edital
- Licitantes: OAS, Consórcio Água e Esgoto de Araçatuba (Aegea Saneamento e Participações e LFM Engenharia de Obras); Consórcio Foz do Brasil, (Foz do Brasil e Odebrecht), Consórcio SSA Soluções de Saneamento para Araçatuba (Trail Infraestrutura e Sabesp)

Concessão Comum - Araçatuba

- **Aspectos contratuais**

- Concessão Comum (Lei nº 8.987/95)
- **Objeto:** prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Araçatuba;
- **Prazo:** 30 anos, sem prorrogação.
- **Valor:** R\$344.187.222,42
- **Partes**
 - ❖ Poder Concedente: Município de Araçatuba
 - ❖ Concessionária: Soluções Ambientais Araçatuba (SAMAR)
 - ❖ Interveniente-Anuente: Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba (DAEA)

Concessão Comum - Araçatuba

- **Assunção dos serviços**

- Delegação de parte do objeto da concessão a terceiros (Contratos Haztec e Sanear)
- Solução: assunção dos serviços pela concessionária em momentos distintos:

- ❖ **Assunção inicial:** assunção dos serviços *não delegados a terceiros* após o período de operação assistida (60 dias após a assinatura do Contrato)
- ❖ **Assunção complementar:** assunção da integralidade dos serviços após o término dos Contratos celebrados com a Sanear e com a Haztec (15 de abril de 2015 e 27 de setembro de 2015, respectivamente)

Concessão Comum - Araçatuba

• Principais Obrigações

Município

- Transferir o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente para a concessionária
- Zelar pela qualidade dos serviços públicos

DAEA

- Regulamentar os serviços de água e esgoto
- Acompanhar e fiscalizar a concessão
- Homologar reajustes e promover e aprovar revisões das tarifas
- Garantir a observância dos direitos dos usuários, reprimindo eventuais infrações.

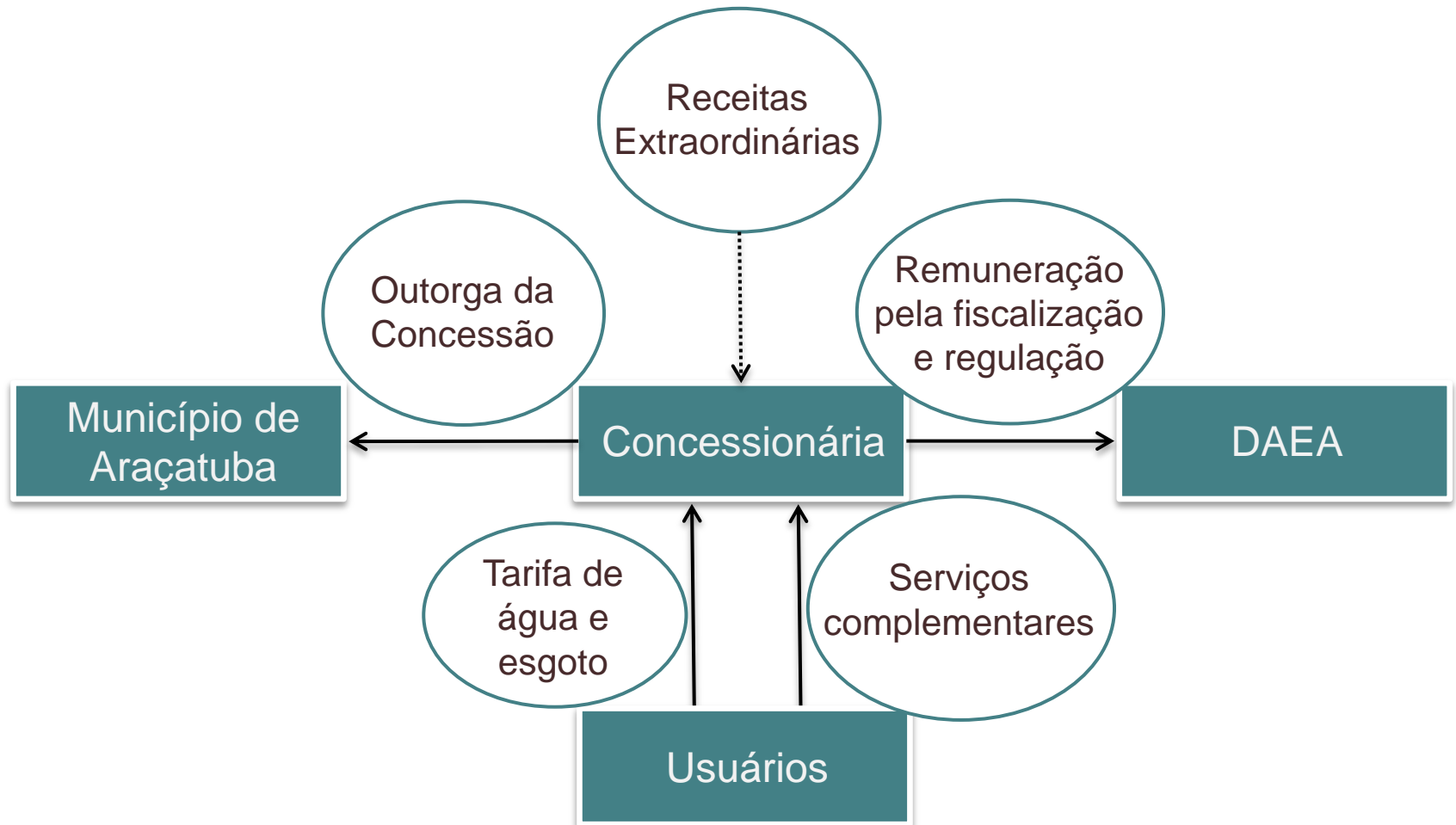
Concessionária

- Prestar os serviços de água e esgoto, compreendendo a construção, a operação e a manutenção dos sistemas de produção e distribuição de água potável, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários
- Prestar os serviços complementares

- Substituição do prestador público pelo privado na execução dos serviços de água e esgoto

Concessão Comum - Araçatuba

- Estrutura Remuneratória



Concessão Comum - Araçatuba

- **Estrutura Remuneratória**

- Tarifa de água e esgoto: parcela referente aos contratos BOT destacada na conta
- Outorga da concessão:
 - ❖ Ônus fixo: parcelas mensais de 261.538,00
 - ❖ Ônus variável: valor mínimo de R\$ 11.250.000,00, sobre o qual será aplicado o fator de multiplicação constante da proposta comercial da concessionária. Tais receitas são destinadas ao Fundo Especial dos Servidores do DAEA
- Taxa de regulação e fiscalização: 3% do valor mensal efetivamente faturado pela concessionária no mês imediatamente anterior ao do pagamento, decaindo linearmente 0,03% ao ano até atingir 1% no último ano da concessão

Concessão Comum - Araçatuba

- **Reajuste e Revisão Tarifária**
 - Reajuste anual dos valores da tarifa de água e esgoto
 - ❖ Índice de reajuste: IPCA/IBGE
 - Revisão periódica dos valores das tarifas a cada 4 anos
 - ❖ Objetivos: distribuição de ganhos de produtividade com os usuários e reavaliação das condições de mercado
 - Possibilidade de revisão extraordinária do valor das tarifas, a qualquer tempo, como mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro
 - A competência para homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas será do DAEA

Concessão Comum - Araçatuba

- **Riscos e equilíbrio econômico-financeiro**

- A concessionária deverá assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, salvo pelos seguintes:
 - ❖ Decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça ou impossibilite a concessionária de cobrar a tarifa ou de reajustá-la
 - ❖ Modificação unilateral do contrato pelo Município
 - ❖ Descumprimento, pelo Município, de suas obrigações contratuais ou regulamentares
 - ❖ Caso fortuito ou força maior
 - ❖ Alteração, pelo Município ou pela DAEA, dos encargos atribuídos à concessionária
 - ❖ Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais

Concessão Comum - Araçatuba

- Riscos e equilíbrio econômico-financeiro

Hipóteses de Reequilíbrio econômico-financeiro

Modificação unilateral do contrato

Criação, modificação ou extinção de tributos

Alteração legislativa

Fato do príncipe ou fato da Administração

Caso fortuito ou força maior

Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos

Atualização do Plano Municipal de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário

Em caso de alteração da equação econômico-financeiro, a concessionária terá direito à recomposição contratual

- Revisão tarifária
- Ajuste das metas
- Supressão de encargos
- Compensação financeira

Concessão Comum - Araçatuba

- **Garantia**

- Garantia de cumprimento das obrigações contratuais
 - ❖ Prestada pela concessionária, no valor de R\$ 7.500.000,00, por meio de apólice de seguro
 - ❖ Poderá ser executada em caso de não pagamento de multas contratuais pela concessionária, após decisão final em procedimento administrativo, ou de não pagamento dos prêmios dos seguros previstos no contrato
- Não há garantia prestada pelo Poder Concedente

Concessão Comum - Araçatuba

- **DAEA**

- Criado pela Lei nº 1.148/65, sob a forma de uma autarquia submetida a regime especial
- Fiscalização da concessão:
 - ❖ Realização de auditorias técnicas
 - ❖ Envio de relatórios técnicos, operacionais e financeiros pela concessionária, trimestrais ou anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços
- Reajuste da tarifa: a ser realizada até 25 de janeiro de cada ano. Na ausência de reajuste pelo DAEA, a concessionária poderá calcular o valor do reajuste e pleitear a sua homologação pela entidade reguladora, que só poderá rejeitar, justificadamente, em caso de erro matemático ou ausência de decurso do prazo para reajuste (12 meses)

Concessão Comum - Araçatuba

- **DAEA**

- Revisão periódica: pleiteado pela concessionária até o dia 1º de novembro do ano anterior ao início da vigência do reajuste.
 - ❖ Na ausência de requerimento da concessionária, o procedimento de revisão será instaurado ex officio pelo DAEA
 - ❖ Publicação de Nota Técnica, contendo análise do pedido e estudos que o fundamentam
 - ❖ Realização de audiências e consultas públicas
 - ❖ Apreciação pelo Conselho Municipal de Saneamento
 - ❖ Decisão final do DAEA até o dia 10 de março
- Revisão extraordinária: recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pleiteado pela concessionária e decidido pelo DAEA

Concessão Comum - Araçatuba

- **Reversibilidade dos Bens**

- Bens reversíveis: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do sistema de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, que reverterão ao Poder Concedente quando da extinção da concessão
- Pagamento dos indenização dos investimentos não amortizados à concessionária
 - ❖ O não pagamento do valor da indenização implica o acréscimo de multa no valor equivalente a 5% do valor devido
 - ❖ Decorridos mais de 30 dias da reversão dos bens sem o pagamento da indenização, a concessionária terá direito a receber pelo menos 20% das receitas brutas oriundas da prestação dos serviços públicos e dos serviços complementares

Índice

Concessão Comum - Araçatuba

Concessão Comum – AP-5 Rio de Janeiro

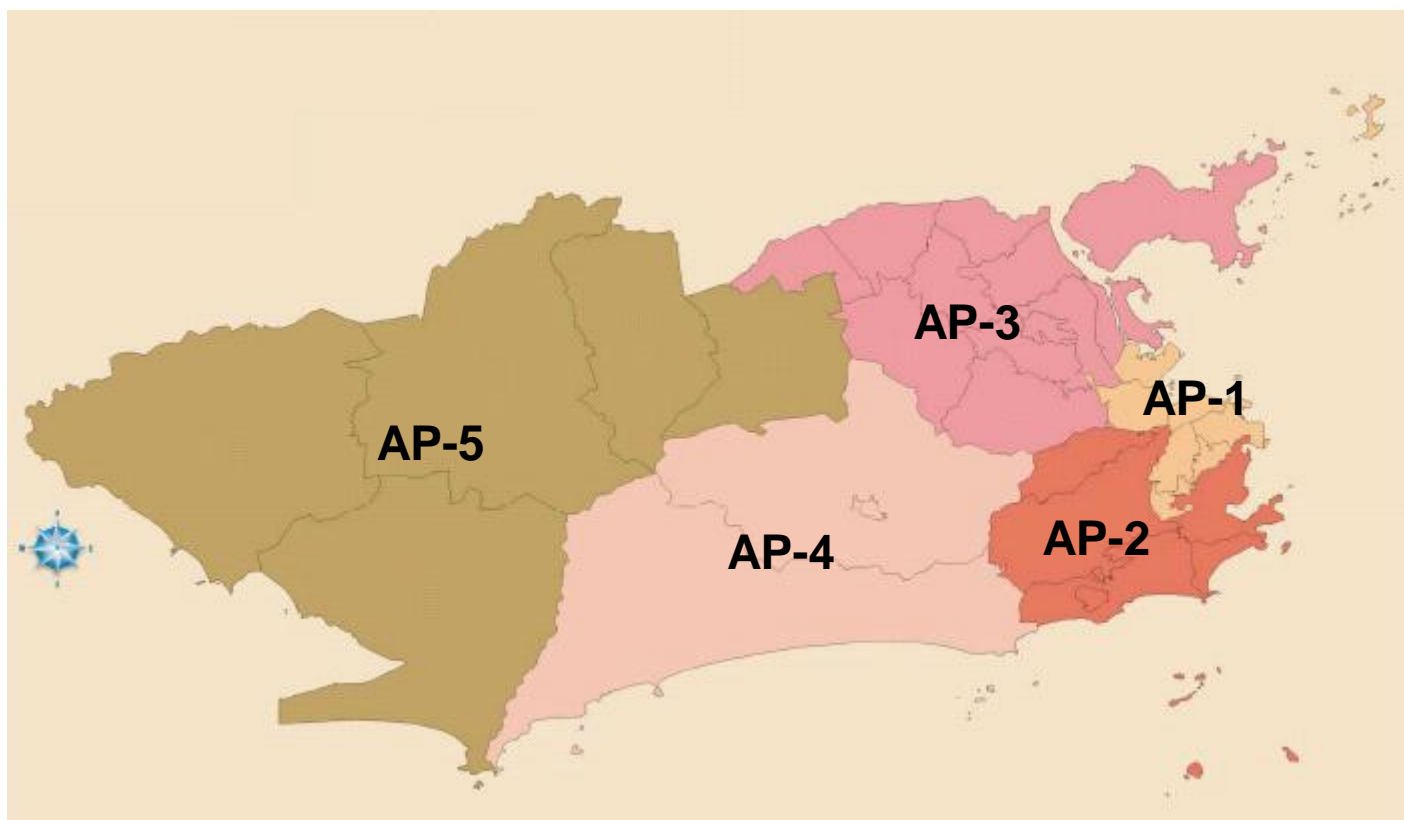
PPP - Santo André

PPP- Recife

Subdelegação - SANEAGO

Concessão Comum – AP-5 RJ

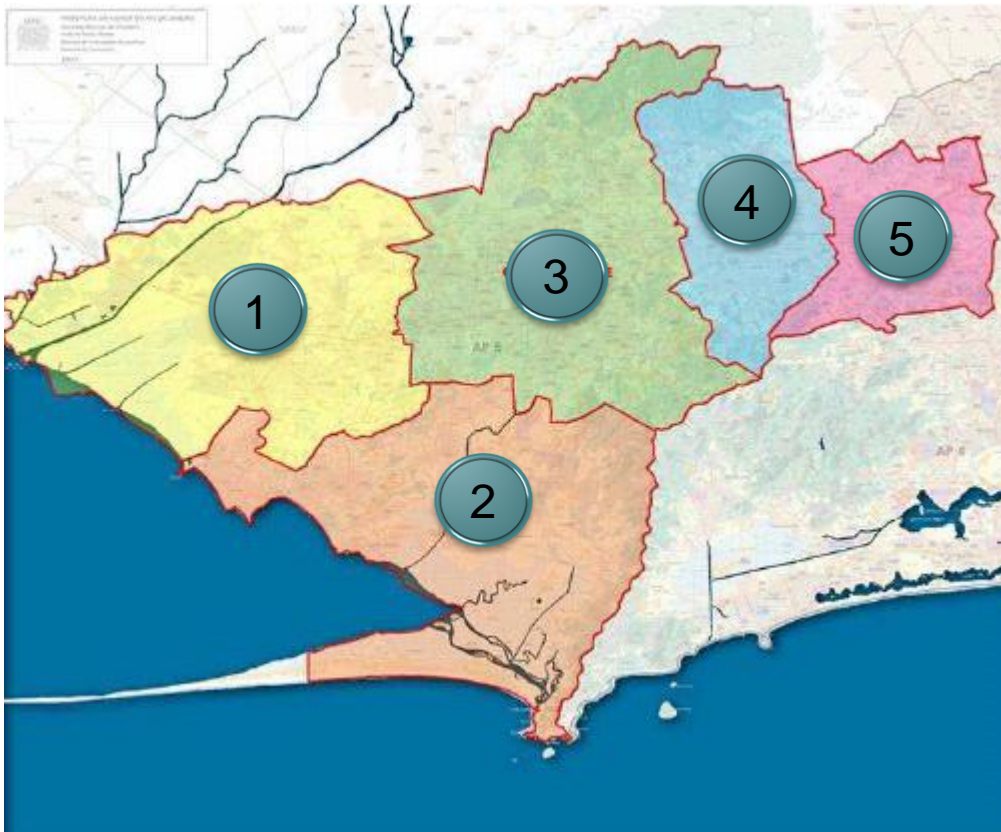
- Área do Projeto
 - Divisão do território municipal em 5 Áreas de Planejamento (“AP”)



Concessão Comum – AP-5 RJ

- Área do Projeto

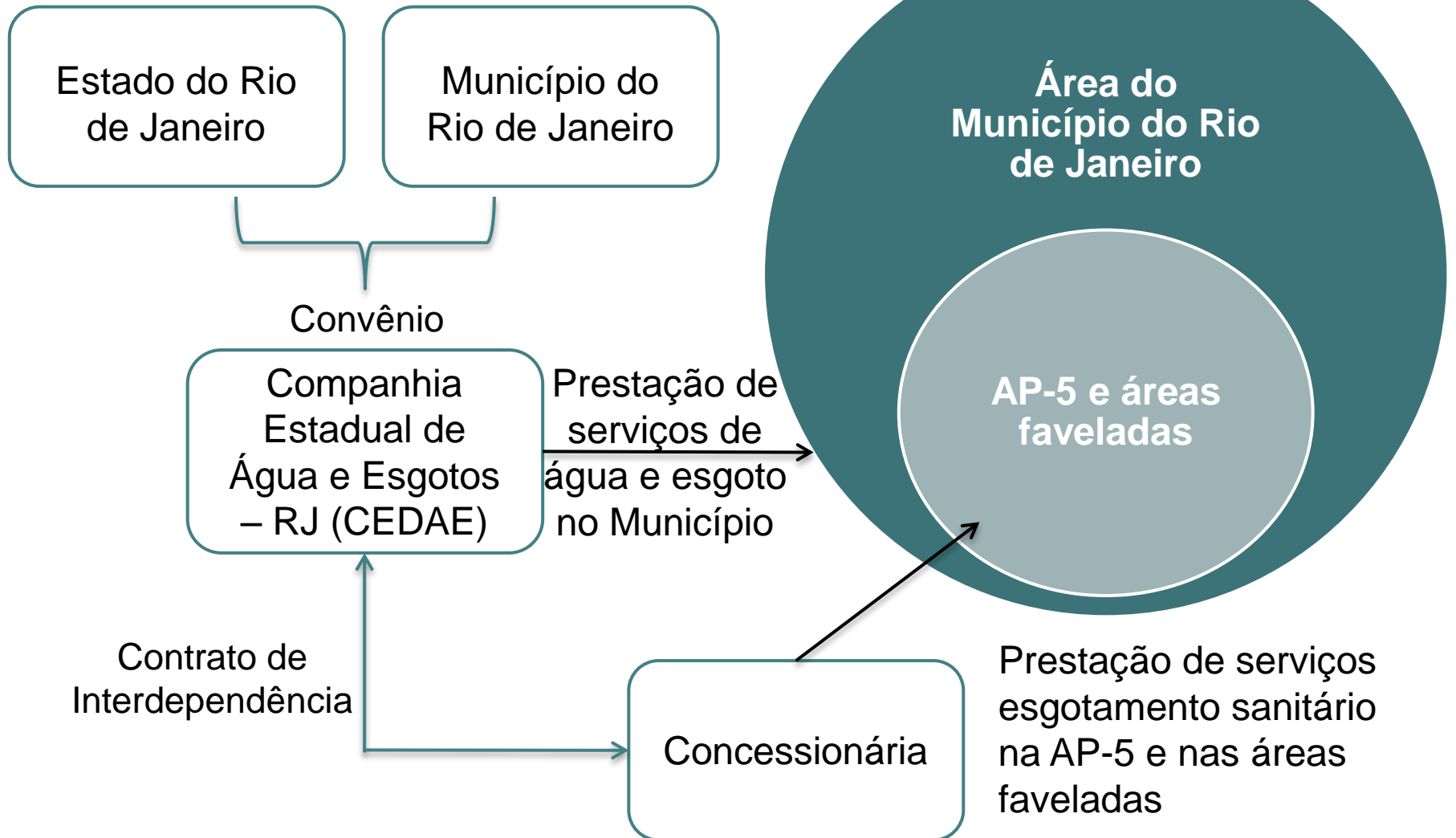
- 5 Regiões Administrativas na AP-5



1. Santa Cruz (XIX-RA)
2. Guaratiba (XXVI-RA)
3. Campo Grande (XVIII-RA)
4. Bangú (XVII-RA)
5. Realengo (XXXIII-RA)

Concessão Comum – AP-5 RJ

- Contexto



Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Contrato de Interdependência**

- **Partes:** CEDAE e Município do Rio de Janeiro
 - ❖ Sub-rogação da futura concessionária nos direitos e obrigações assumidos pelo Município
- **Objeto:** regular os direitos e obrigações das partes em relação às atividades de gestão comercial e atividades operacionais a serem realizadas no âmbito da Área de Planejamento-5
- Suspensão da eficácia do Contrato de Interdependência até a celebração de contrato de concessão pelo Município
- Irregularidade: o contrato de interdependência deve ser celebrado entre dois prestadores dos serviços de saneamento básico, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.445/2007.

Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Procedimentos pré-licitatórios**

- Não cumprimento dos requisitos do art. 11 da Lei nº 11.445/2007

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

- **Resultado: nulidade do contrato**

Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Licitação**

- Edital de Concorrência Pública nº 38/2011, publicado em 25 de agosto de 2011
 - ❖ Critério de julgamento: maior oferta pelo pagamento da outorga da concessão
 - ❖ Licitante vencedor: Consorcio Foz do Brasil e SAAB
 - ❖ Valor da proposta: R\$ 78 milhões

Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Contrato de Concessão**

- Concessão Comum (Lei nº 8.987/95)
- **Objeto:** Prestação do serviço de esgotamento sanitário e gestão comercial dos serviços de água e esgoto na Área de Planejamento-5 do Município do Rio de Janeiro
- **Prazo:** 30 anos, podendo ser prorrogado por até 20 anos
- **Valor:** R\$ 2.900.000.000,00
- **Partes:**
 - ❖ Poder Concedente: Município do Rio de Janeiro
 - ❖ Concessionária: F. AB. Zona Oeste S/A
 - ❖ Interveniente-Anuente: Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (Rio-Águas)

Concessão Comum – AP-5 RJ

• Principais Obrigações

Município

- Auxiliar a Rio-Águas na fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário
- Concluir as obras no bairro de Santa Cruz
- Zelar pela boa qualidade dos serviços de esgotamento sanitário

Rio-Águas

- Regulamentar os serviços de esgotamento sanitário
- Fiscalizar os serviços prestados pela concessionária
- Fixar o valor das tarifas e homologar o seu reajuste
- Promover a revisão do contrato
- Avaliar o desempenho da concessionária

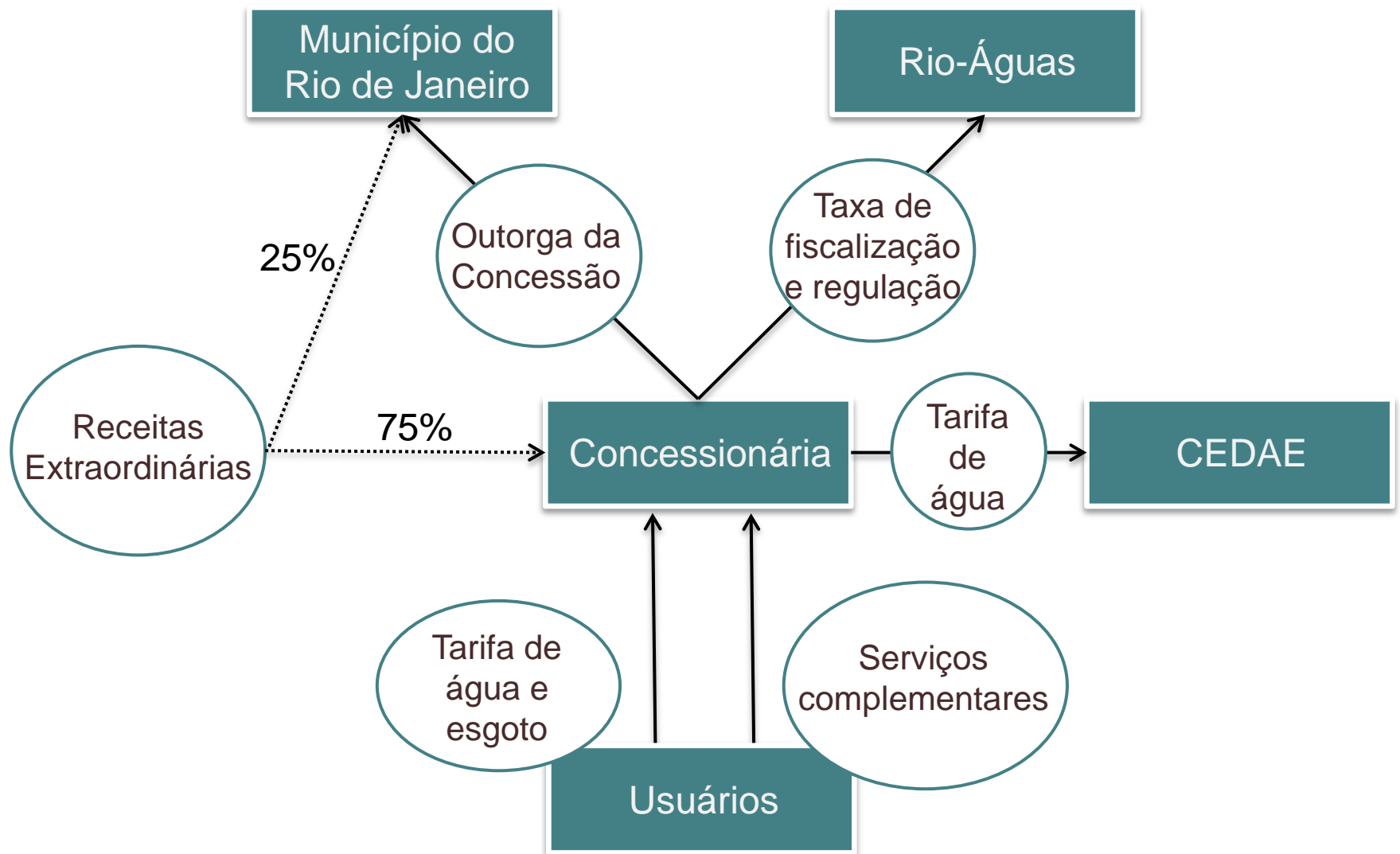
Concessionária

- Prestar os serviços de esgotamento sanitário
- Realizar a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
- Prestar os serviços complementares

- Substituição do prestador público pelo privado nos serviços de esgoto

Concessão Comum – AP-5 RJ

- Estrutura Remuneratória



Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Estrutura Remuneratória**

- Valor da outorga da concessão: 4% da receita bruta mensal
- Taxa de fiscalização e regulação: entre 1% e 2% da receita bruta mensal, a depender do ano da concessão
- Receitas Extraordinárias: compartilhamento com o Poder Concedente
 - ❖ 75% para a concessionária
 - ❖ 25% para o Município do Rio de Janeiro

Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Reajuste e Revisão Tarifária**

- Reajuste anual dos valores da tarifa de água e esgoto e dos preços relativos aos serviços complementares
 - ❖ Índice de reajuste: IPCA-E/IBGE (IPCA trimestral)
 - ❖ Data-base: data da assinatura do contrato (24 de janeiro de 2012)
- Possibilidade de revisão extraordinária do valor das tarifas, a qualquer tempo, como mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro
- A competência para homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas será da Rio-Águas

Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Riscos e equilíbrio econômico-financeiro**

- Principais riscos alocados à concessionária

- ❖ Variação da demanda

- ❖ Não obtenção do retorno econômico previsto

- ❖ Custos excedentes relacionados às obras e à prestação dos serviços de esgotamento sanitário

- ❖ Variação das taxas de câmbio

- ❖ Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços

- ❖ Falhas nos projetos executivos, na execução das obras e na infraestrutura

- ❖ Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial

Concessão Comum – AP-5 RJ

- Riscos e equilíbrio econômico-financeiro

Hipóteses de Reequilíbrio econômico-financeiro

Descumprimento das obrigações contratuais pelo Município ou pela Rio-Águas

Modificação unilateral do contrato

Criação, modificação ou extinção de tributos

Determinações judiciais

Alteração legislativa

Caso fortuito ou força maior

Fornecimento de água aos usuários em volume total medido de água inferior a 163 litros/habitante/dia

Em caso de alteração da equação econômico-financeiro, a concessionária terá direito à recomposição contratual



- Revisão tarifária
- Alteração do prazo
- Revisão do valor da outorga
- Alteração dos encargos

Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Garantias**

- Garantia de Execução

- ❖ Prestada pela concessionária, no valor de R\$150.000.000,00, na forma de seguro garantia
- ❖ Hipóteses de execução da garantia (pelo Município ou pela Rio-Águas)
 - ✓ descumprimento ou execução desconforme das obrigações contratuais
 - ✓ não pagamento das multas aplicadas
 - ✓ ausência de entrega dos bens reversíveis, ao final da concessão

- Não havendo pagamento de contraprestação pública à concessionária, não há garantia a ser prestada pelo Poder Concedente

Concessão Comum – AP-5 RJ

- Rio-Águas

- Natureza jurídica: fundação de direito público

- Histórico:

- ❖ Criada pela Lei Municipal nº 2.656/98, para planejar e gerir (i) as atividades de manejo de águas pluviais e (ii) prevenção e controle de enchentes, e para operar o sistema de esgotamento sanitário

- ❖ 2006: absorção da Rio-Águas pela Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas

- ❖ 2011: reestabelecimento da Rio-Águas pelo Decreto nº 33.767/11 (regulamentado pelo Decreto nº 36.735/13), absorvendo a Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas e acrescentando-lhe a função de **Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de esgotamento sanitário da AP-5**

Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Rio-Águas**

- A Rio-Águas não regula a prestação dos serviços pelo CEDAE – sua atuação, enquanto órgão regulador, restringe-se aos serviços de esgotamento sanitário prestados na AP-5
- Desde agosto de 2015, a regulação da CEDAE é feita pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio (Agenera), por força do Decreto nº 43.982/2012
- Problema: o art. 12 da Lei nº 11.445/07 prevê que, no caso de prestação regionalizada dos serviços de água e esgoto, haverá um regulador único
 - ❖ Como compatibilizar a regulação?
 - ❖ Um mesmo Município pode ter tarifas diferentes?

Concessão Comum – AP-5 RJ

- Rio-Águas

- Fiscalização

- ❖ Realização de auditorias técnicas
- ❖ Envio de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, para a prestação de contas pela concessionária
- ❖ Emissão de autos de infração, determinando à concessionária a regularização de faltas ou defeitos verificados
- ❖ Avaliação da qualidade dos serviços prestados, mediante a utilização de indicadores de desempenho

Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Rio-Águas**

- Reajuste da tarifa de esgoto na AP-5
 - ❖ Apresentação do cálculo pela concessionária com antecedência mínima de 45 dias do início de sua aplicação
 - ❖ Homologação pela Rio-Águas, salvo nas hipóteses de erro matemático ou ausência de decurso do prazo do reajuste tarifário
 - ❖ Em caso de ausência de manifestação da Rio-Águas no prazo estabelecido, a concessionária terá direito ao reajuste por ela calculado
- Revisão extraordinária: recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pleiteado pelas partes, a ser decidido pela Rio-Águas.
 - ❖ Eventual revisão deverá ser formalizada entre o Poder Concedente, a concessionária e a Rio-Águas

Concessão Comum – AP-5 RJ

- **Reversibilidade dos bens**

- Reversão, ao final do contrato, de todos os bens afetos à concessão, recebidos, construídos ou adquiridos pela concessionária, integrantes do sistema de saneamento básico
 - ❖ Em caso de extinção da concessão por encampação, a indenização deverá ser paga previamente à reversão dos bens
 - ❖ Possibilidade de execução da Garantia de Execução, na ausência de entrega dos bens reversíveis ao final da concessão
 - ❖ Indenização do Poder Concedente pela concessionária, caso os bens reversíveis não estejam em condições adequadas, quando de sua devolução

Índice

Concessão Comum - Araçatuba

Concessão Comum – AP-5 Rio de Janeiro

PPP - Santo André

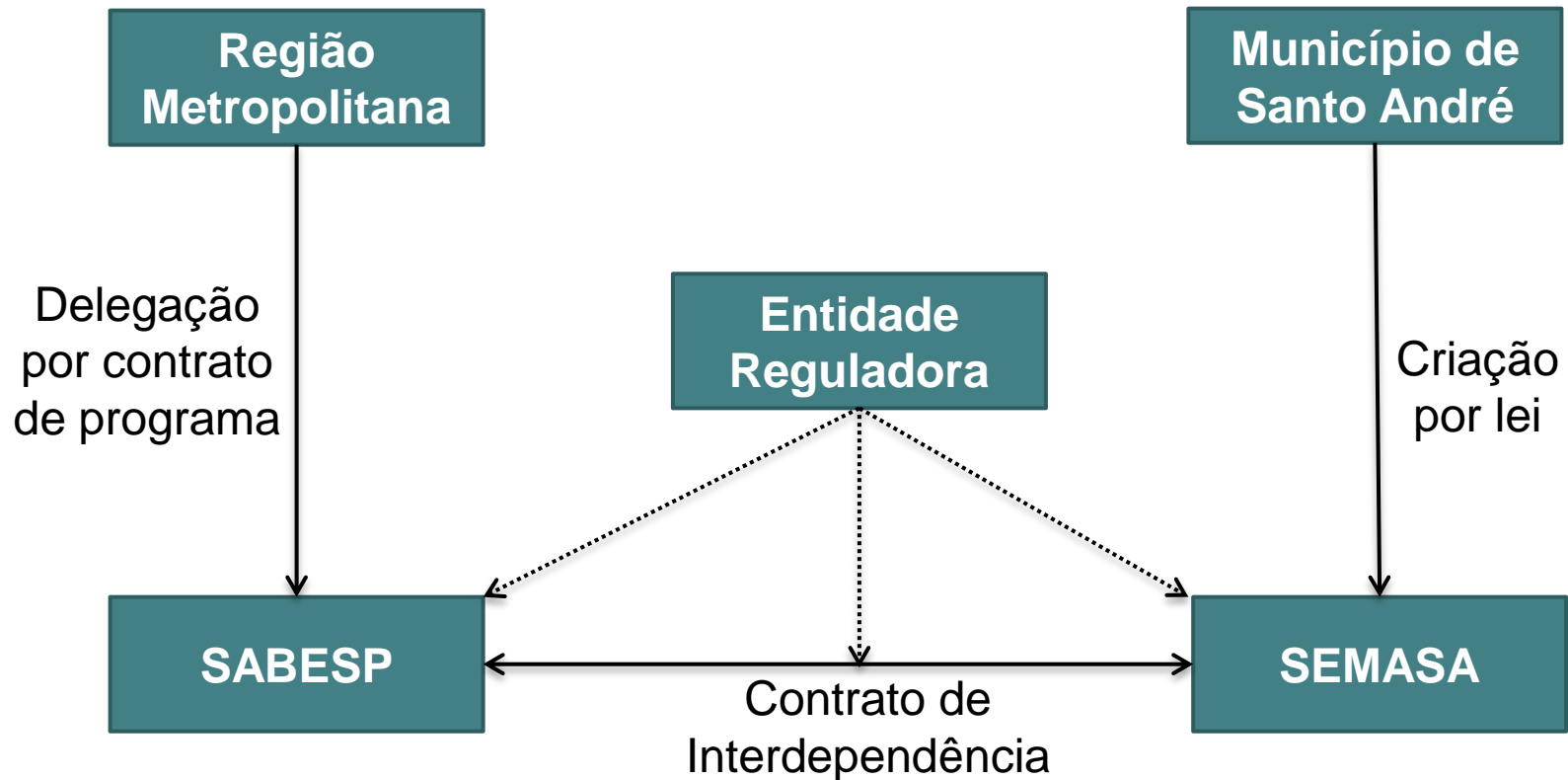
PPP- Recife

Subdelegação - SANEAGO

PPP - Santo André

- **Contexto**

- Cenário ideal



PPP - Santo André

- **Contexto**

- Esgotamento sanitário no Município de Santo André (antes da PPP)



- ❖ Inexistência de contrato de programa para a delegação da prestação dos serviços de água e esgoto à Sabesp → dúvida quanto à sua legitimidade
- ❖ Inexistência de contrato de interdependência entre a Sabesp e o SEMASA, em violação ao art. 12 da Lei nº 11.445/07

PPP - Santo André

- **Contexto**

- Esgotamento sanitário no Município de Santo André (antes da PPP)
 - ❖ Ausência de regulação da prestação dos serviços de água e esgoto e da relação entre a Sabesp e o SEMASA
 - ❖ Cobrança de tarifa abusiva pela Sabesp para o fornecimento de água no atacado → abuso de posição dominante no mercado
 - ❖ Sufocamento financeiro: manobra para desestimular e inviabilizar o estabelecimento de serviços de saneamento autônomos pelos Municípios, forçando a assunção destas atividades pela Sabesp (prestação regionalizada) → “*margin squeeze*”
 - ❖ Necessidade de diminuir a dependência do SEMASA em relação à Sabesp, viabilizando a manutenção da prestação independente dos serviços de água e esgoto pelo SEMASA

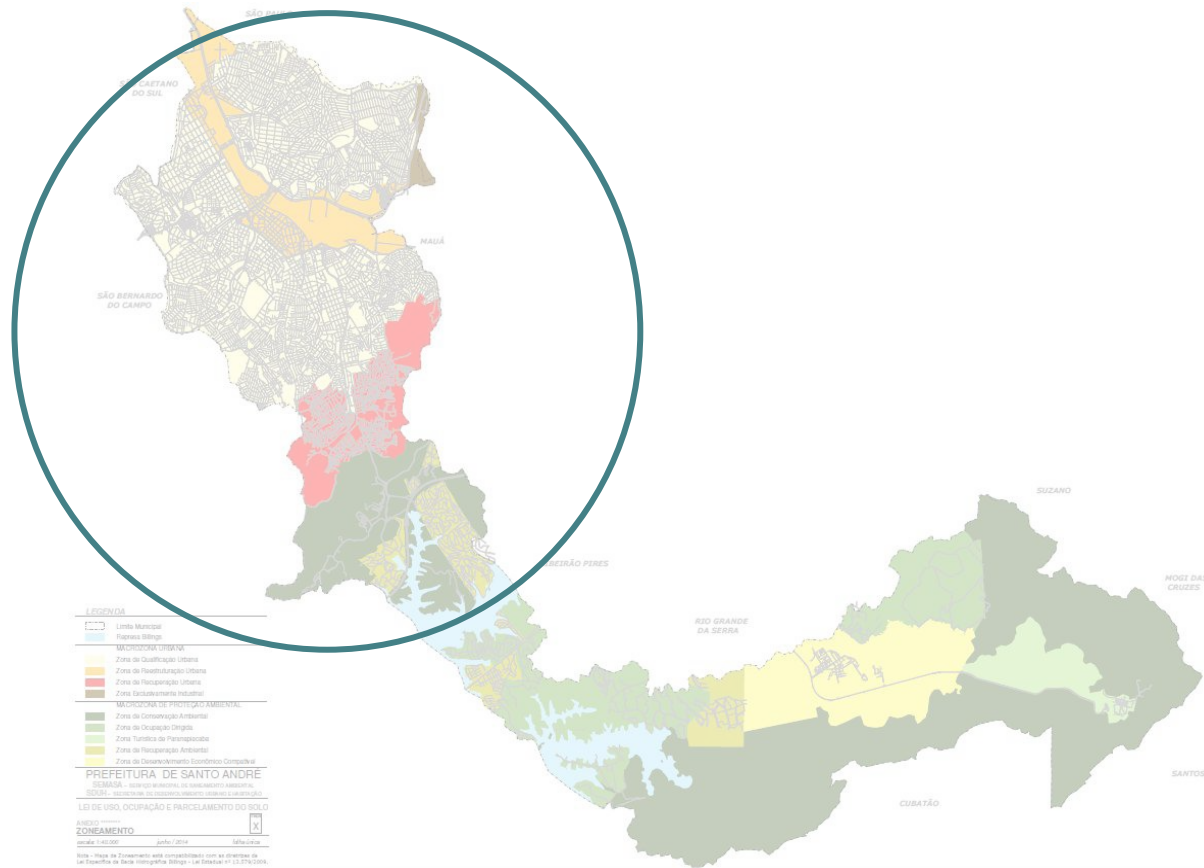
PPP - Santo André

- **Contexto**

- Esgotamento sanitário no Município de Santo André (antes da PPP)
 - ❖ Coleta de cerca de 96% dos esgotos do Município pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA
 - ❖ Envio de 40% dos resíduos coletados para tratamento na ETE ABC – Sabesp
 - ❖ Alto nível de perda (diferença entre o volume de água fornecido e o volume de água efetivamente consumido), chegando a aproximadamente 44%
 - ❖ Precariedade dos serviços de água e esgoto na área de influência da nova ETA: sistema de baixa capilaridade e alto nível de inadimplemento dos usuários

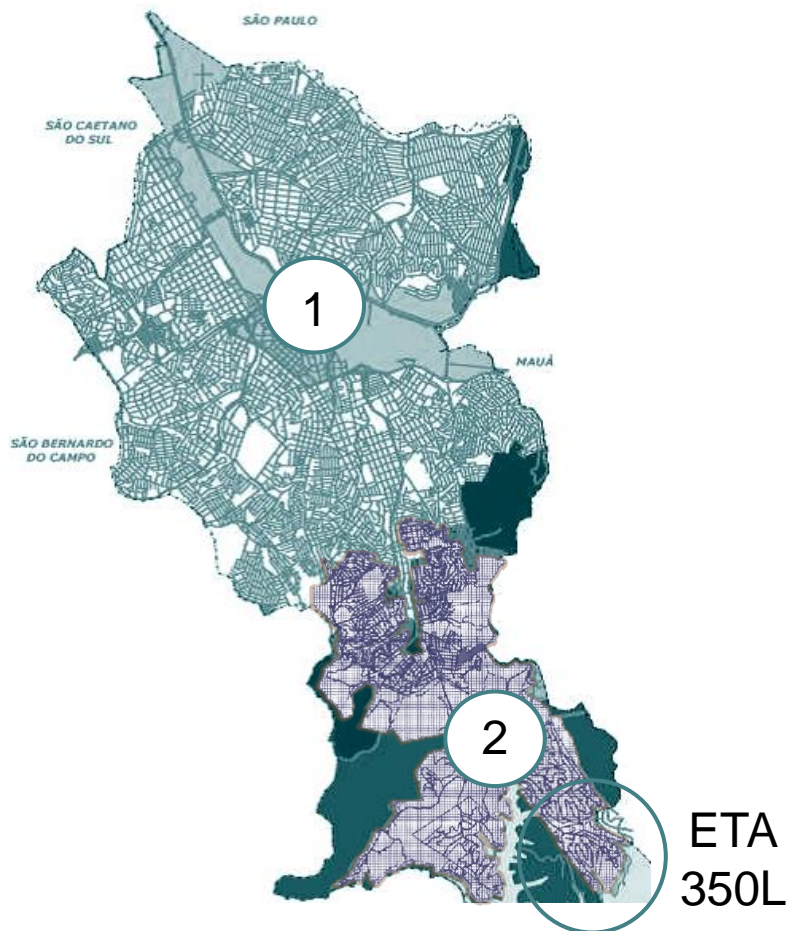
PPP - Santo André

- Área do Projeto



PPP - Santo André

- Área do Projeto



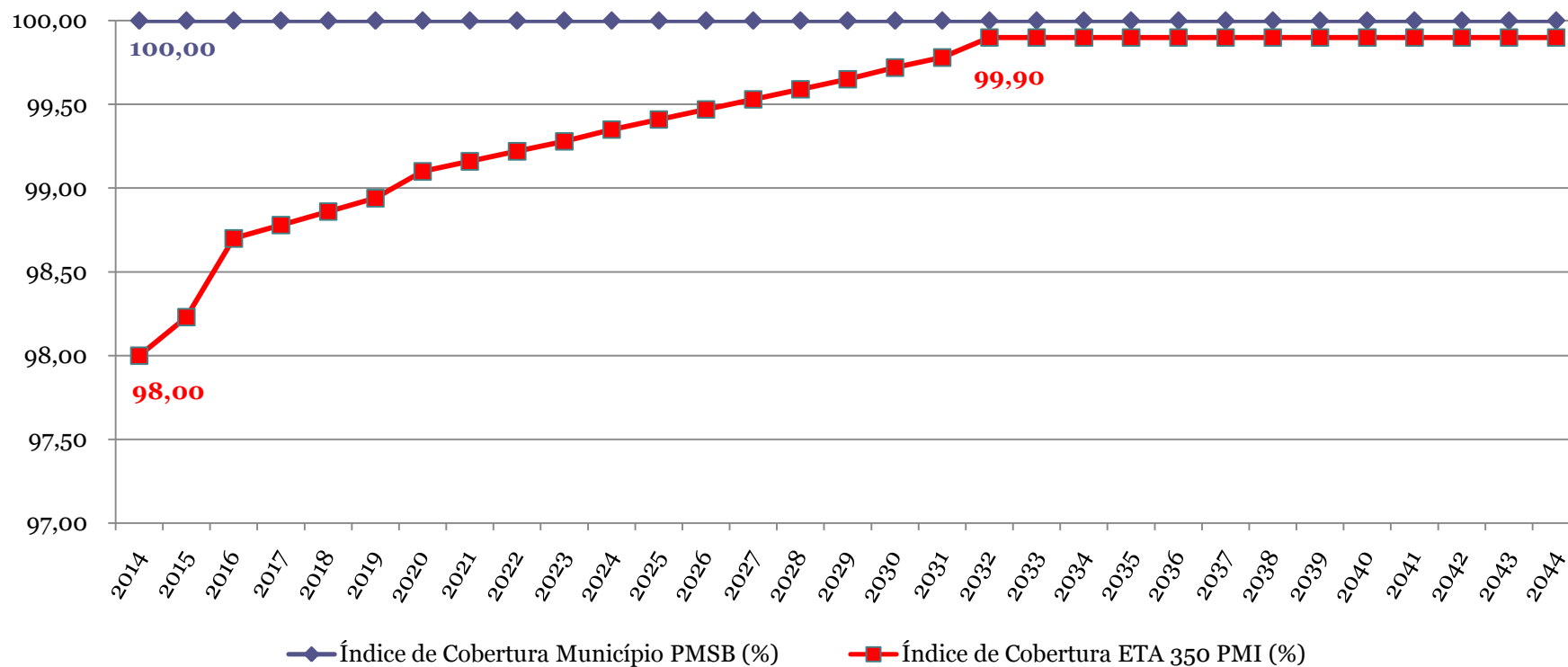
1. Operação de parte do Sistema de Água e Esgoto do Município
2. Operação dos serviços de água e esgoto na área de influência da Nova ETA
3. Redução das Perdas Físicas e das Perdas Aparentes de Água + Gestão Comercial dos serviços de água e esgoto em todo Município

Em razão da natureza complementar destas atividades, houve a aglutinação de todos estes serviços no objeto do contrato

PPP - Santo André

- Metas e Projeções

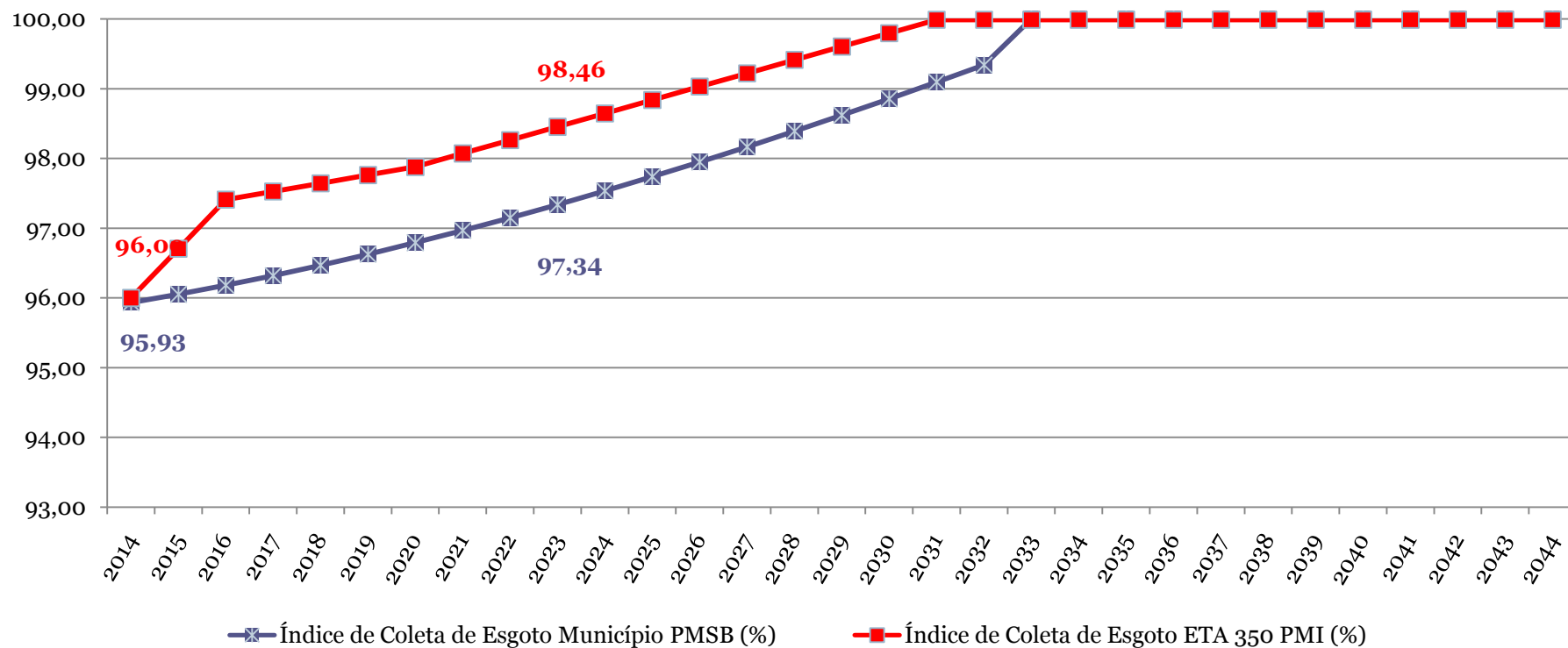
ÍNDICE DE COBERTURA DE ÁGUA (%)



PPP - Santo André

- Metas e Projeções

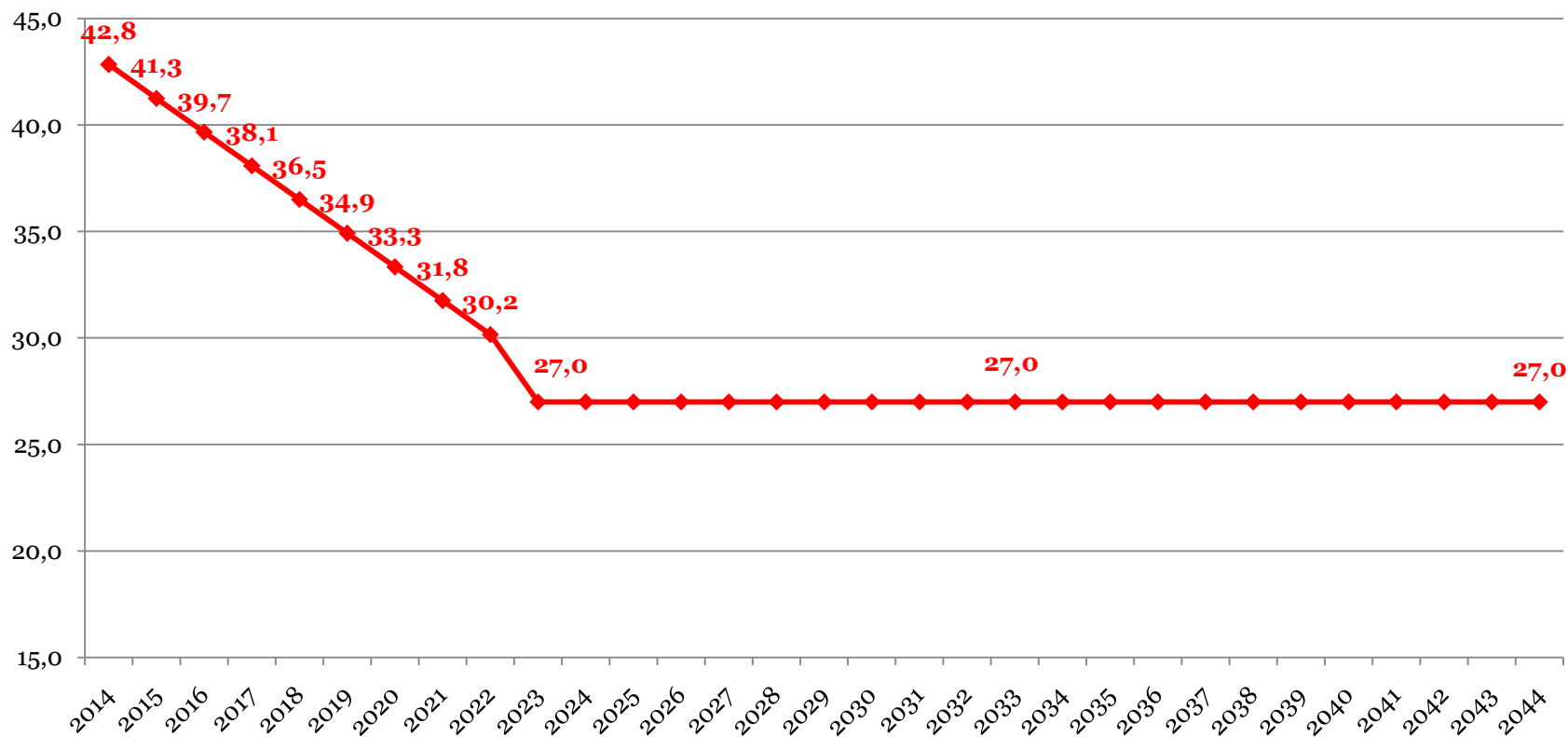
ÍNDICE DE COBERTURA DE ESGOTO (%)



PPP - Santo André

- Metas e Projeções

REDUÇÃO DA PERDA TOTAL DE ÁGUA (%)



PPP - Santo André

- **Benefícios esperados**

- Redução da dependência de abastecimento da SABESP
- Nova captação de água bruta - geração de nova fonte de água para a cidade
- Redução do déficit de fornecimento de água
- Universalização de água e coleta e tratamento de esgotos
- Aumento potencial de arrecadação com a maior disponibilização de água
- Atendimento das metas de redução de perdas do Plano Municipal
- Melhora nos índices de abastecimento de água e de continuidade de abastecimento

PPP - Santo André

- **Procedimentos pré-licitatórios**

- Realização de PMI
- Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica
- Elaboração de Projeto de Lei para autorizar a contratação de PPP e para a gravar em garantia recursos financeiros oriundos do Fundo de Participação dos Municípios
- Elaboração de Edital de Licitação
 - ❖ Realização de consulta e audiência pública
 - ❖ Impugnação no TCE-SP
- Estágio atual: licitação em curso

PPP - Santo André

- **Aspectos contratuais**

- Concessão Administrativa (Lei nº 11.079/04)

- **Objeto**

- ❖ Operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de parte do Município de Santo André e da área de influência da Nova Estação de Tratamento de Água

- ❖ Gestão de perdas físicas e comerciais de todo o sistema de água e esgoto do Município de Santo André

- **Prazo:** 35 anos

- **Partes:**

- ❖ Poder Concedente: SEMASA

- ❖ Anuente: Prefeitura Municipal de Santo André

PPP - Santo André

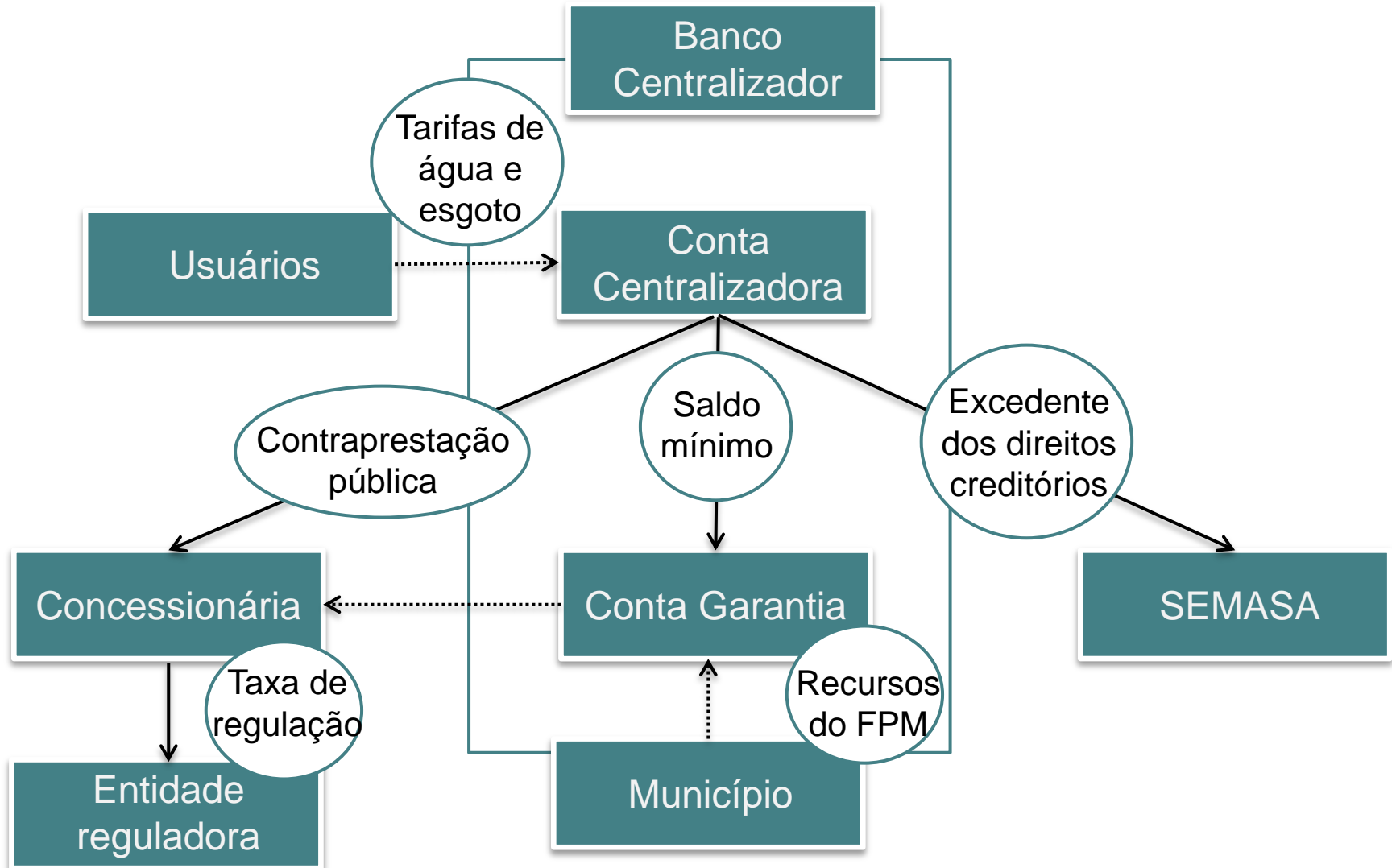
• Principais obrigações

SEMASA	Concessionária	Entidade Reguladora (a ser criada)
<ul style="list-style-type: none">• Pagar a contraprestação pública• Auxiliar a entidade reguladora na fiscalização da concessão• Zelar pela boa qualidade dos serviços	<ul style="list-style-type: none">• Operar e manter os sistemas de água e esgoto de parte do Município e da área de influência da Nova ETA• Realizar a gestão comercial dos serviços de água e esgoto• Promover a redução de perdas do sistema de abastecimento de água• Executar as obras para melhoria e expansão do sistema	<ul style="list-style-type: none">• Fiscalizar a concessão• Regulamentar os serviços da concessão• Pronunciar-se sobre os reajustes tarifários• Promover a revisão do contrato

- O privado não substitui o prestador público, apenas lhe dá um insumo

PPP - Santo André

- Estrutura Remuneratória



PPP - Santo André

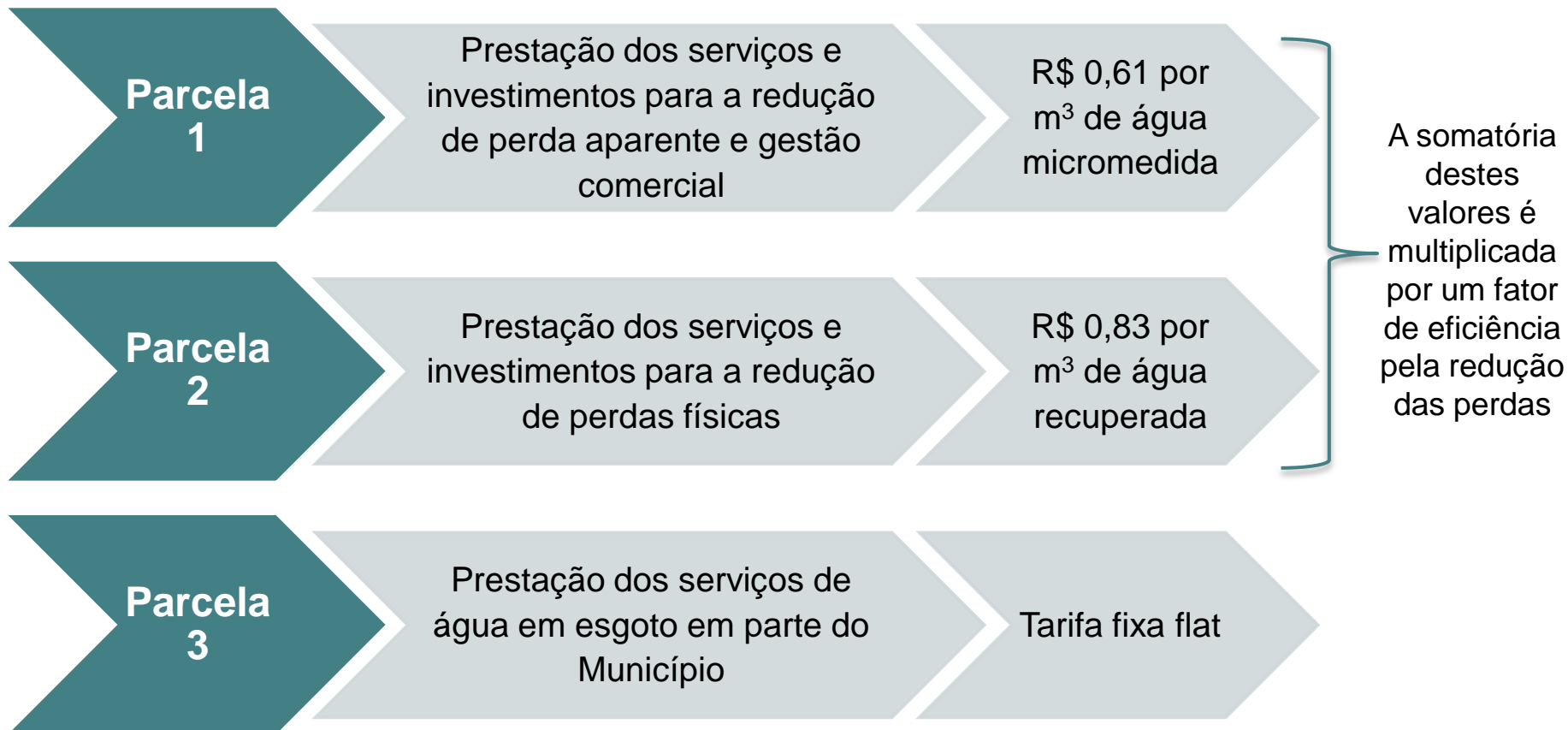
- **Estrutura Remuneratória**

- Cessão dos direitos creditórios referentes às tarifas de água e esgoto
- Repasse dos valores arrecadados
 - ❖ **Concessionária:** recebe, a título de contraprestação pública, o valor da tarifa de água e esgoto, excluído o valor correspondente à atividade de água no atacado
 - ✓ Insuficiência do valor da contraprestação pública: transferência de recursos da conta garantia
 - ✓ Insuficiência da conta garantia: transferência de recursos da conta apartada do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
 - ✓ FPM de Santo André = 52 milhões por ano

PPP - Santo André

- **Estrutura Remuneratória**

- Composição da contraprestação pública



PPP - Santo André

- **Estrutura Remuneratória**

- ❖ **Conta Garantia:** repasse da quantia necessária à integralização do saldo mínimo
- ✓ Nos primeiros 5 meses da concessão, o saldo mínimo evolui de 1 a 5 vezes o valor da contraprestação pública mensal. A partir do 6º mês, este valor passa para 6 vezes o valor da contraprestação pública mensal.
- ❖ **SEMASA:** recebe o excedente dos valores arrecadados com o pagamento das tarifas de água e esgoto
- Pagamento de uma taxa pela concessionária à entidade reguladora pelos serviços de regulação e fiscalização da concessão
 - ❖ Valor = 0,5% do valor mensal líquido arrecadado com a prestação dos serviços no mês imediatamente anterior ao do pagamento

PPP - Santo André

- **Estrutura Remuneratória**

- Receitas Extraordinárias: complementação das receitas da concessionária
 - ❖ Fornecimento de água de reuso
 - ❖ Tratamento de efluentes industriais
 - ❖ Aproveitamento industrial do lodo
 - ❖ Aproveitamento de biogás para produção de energia
 - ❖ Oferta de produtos ou serviços que poderão ser cobrados nas faturas dos usuários

PPP - Santo André

- **Reajuste e revisão**

- Reajuste da contraprestação pública

- ❖ Reajuste das parcelas que compõem a contraprestação pública a cada 12 meses, contados da data base da proposta (maio de 2015)

- ❖ Índice de reajuste: IPCA/IBGE

- Revisão ordinária da contraprestação pública a cada 4 anos

PPP - Santo André

- **Garantias**

- Garantia de execução

- ❖ Prestada pela concessionária para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais

- ❖ Valor: 1% do valor do contrato

- Garantia de pagamento da contraprestação pública

- ❖ Prestada pelo SEMASA e pelo Município de Santo André para garantir o pagamento da contraprestação pública

- ❖ Composição da conta garantia (“saldo mínimo”): receitas advindas da cessão dos direitos creditórios e dos recursos apartados do FPM

PPP - Santo André

- Riscos e equilíbrio econômico-financeiro

Hipóteses de Reequilíbrio econômico-financeiro

Descumprimento das obrigações contratuais pelo Poder Concedente

Modificação unilateral do contrato

Criação, modificação ou extinção de tributos

Fato do príncipe ou ato da Administração

Determinações judiciais ou administrativas

Alteração legislativa

Caso fortuito ou força maior

Em caso de alteração da equação econômico-financeiro, a concessionária terá direito à recomposição contratual

Manutenção da TIR contratual

PPP - Santo André

- **Entidade Reguladora**

- Elaboração de Projeto de Lei para a criação da Comissão de Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico do Município de Santo André – Coresa

- ❖ Entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Santo André

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município: alteração dos artigos 108, 141, 210 e 212, VIII

“Art. 108 As tarifas dos serviços públicos e de utilidade pública, inclusive a remuneração da fase de atacado dos serviços públicos de abastecimento de água potável, deverão ser fixadas por entidade de regulação designada pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração e interesse social, e em observância à legislação específica.

Parágrafo único. Até que seja designada a entidade de regulação, a fixação das tarifas e de outros preços públicos dar-se-á pelo Executivo, mediante decreto.”

PPP - Santo André

- **Entidade Reguladora**

“Art. 141 O Município designará entidades especializadas incumbidas de exercer ampla regulação e fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos, objetivando o estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas, a prevenção e repressão do abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência, e a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária.”

“Art. 210 É assegurado o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, de forma que permita à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e avaliação.”

“Art. 212.....

VIII – designar entidade competente para regulamentar e fiscalizar a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de qualquer natureza”

PPP - Santo André

- Entidade Reguladora

- Fiscalização

- ❖ Realização de auditorias técnicas

- ❖ Recebimento de relatórios anuais de prestação de contas elaborados pela concessionária

- ❖ Possibilidade de notificação da concessionária para determinar a regularização de faltas ou defeitos verificados

- Revisão ordinária

- ❖ Possibilidade de instauração *ex officio* pela entidade reguladora, em caso de inércia da concessionária

- ❖ Elaboração de Nota Técnica para a análise do pedido

PPP - Santo André

- **Entidade Reguladora**

- Revisão extraordinária

- ❖ Análise do requerimento formulado pelas partes solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
 - ❖ Elaboração de decisão fundamentada acerca da proposta de revisão do contrato
 - ❖ Emissão de notificação escrita às partes
 - ❖ Em caso de revisão, a entidade reguladora deverá publicar o extrato do Termo Aditivo na imprensa oficial

PPP - Santo André

- **Reversibilidade dos Bens**

- Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pelo parceiro privado, integrantes do sistema de saneamento básico, reverterão ao parceiro público
 - ❖ Indenização do Poder Concedente pela concessionária, caso os bens reversíveis não estejam em condições adequadas, quando de sua devolução
 - ❖ Em caso de extinção da concessão por encampação, a indenização deverá ser paga previamente à reversão dos bens
 - ❖ Possibilidade de retenção, pela concessionária, dos bens reversíveis, em caso de não pagamento da indenização devida quando da extinção do contrato por encampação

Índice

Concessão Comum - Araçatuba

Concessão Comum – AP-5 Rio de Janeiro

PPP - Santo André

PPP - Recife

Subdelegação - SANEAGO

PPP - Recife

- Contexto
 - Maior PPP de saneamento básico do Brasil
 - **Objetivo:** universalizar a prestação dos serviços de esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Recife e no Município de Goiana, no prazo de 12 anos.
 - O projeto beneficiará 15 municípios e uma população de aproximadamente 4,6 milhões de habitantes
 - Valor total dos investimentos: R\$ 4.314 Milhões

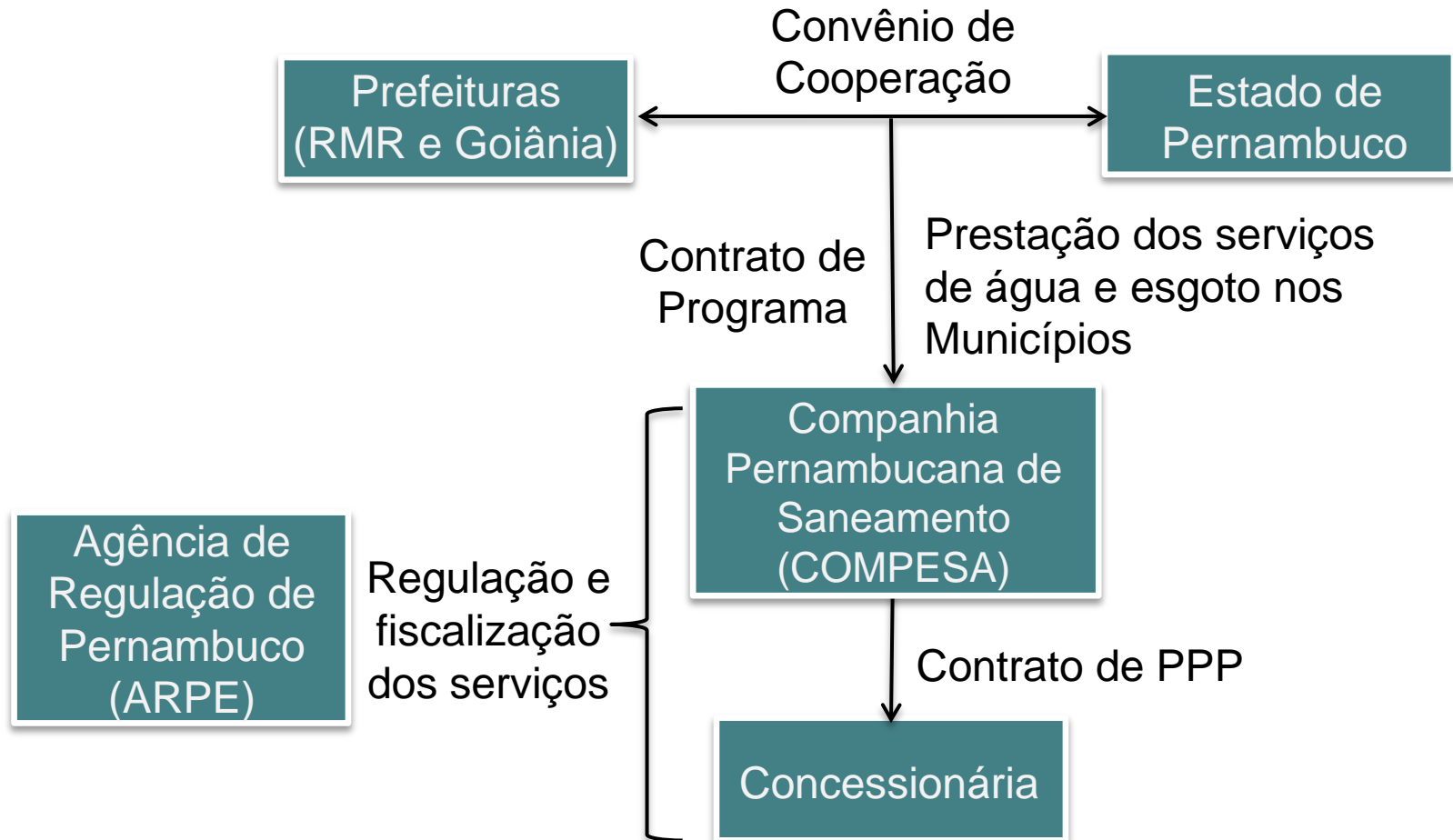
Investimentos governamentais: a ser pago pelo Parceiro Público

Investimentos firmes da concessionária: pagos independentemente da execução dos investimentos governamentais

Investimentos da concessionária vinculados aos investimentos governamentais: pagamento condicionado à prévia execução dos investimentos governamentais

PPP - Recife

- Contexto



PPP - Recife

- **Procedimentos pré-licitatórios e fase de licitação**
 - PMI
 - Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica
 - ❖ Decisão do TCE-PE: limitação do pagamento dos estudos de viabilidade pelo Poder Público: até R\$ 60.000,00
 - Realização de audiência e consulta pública
 - Publicação do Edital de Concorrência Pública nº 002/2012, em 12 de julho de 2012
 - Licitante Consórcio Grande Recife: Nota Econômica: 100,00. Nota Final: 86,88;
 - Licitante Consórcio OAS/AGBAR: Nota Econômica: 96,61. Nota Final: 83,64.

PPP - Recife

- **Procedimentos pré-licitatórios e Licitação**

- Problema: parte dos investimentos governamentais serão pagos com recursos públicos advindos do governo federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)
 - ❖ Portaria nº 40/2011 do Ministério das Cidades veda a terceirização de obras de saneamento executadas com recursos do PAC e prevê a suspensão das obras e a devolução dos recursos já utilizados
 - ❖ Solução: edição da Portaria nº 280, de 25 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que alterou o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC
 - ❖ Alteração das regras de aplicação de recursos do OGU nas ações e programas do PAC Saneamento

PPP - Recife

- **Procedimentos pré-licitatórios e Licitação**

“Art. 1º O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 164, 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013, seção 1, página 101, passa a vigorar acrescido do subitem 19.4-A, com a seguinte redação:

SUSPENSÃO DO DESBLOQUEIO E AS CONCESSÕES DE SANEAMENTO

19.4.....

19.4-A O disposto no subitem 19.4 **não se aplica aos casos em que a operação ou a prestação de serviços tenha sido transferida por contrato de concessão na modalidade não onerosa**, firmado sob o amparo das Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores.”

- Passou-se a se permitir que serviços de saneamento básico sob a gestão privada, em virtude de contrato de concessão (comum ou parceria público-privada) **não onerosa**, possam receber recursos do OGU
- Acórdão TCU 2051/2015 - Plenário

PPP - Recife

- **Decisões do TCE-PE**

- Redução da Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista na proposta da concessionária, equivalente a 10,13%

“Em relação ao ofício nº 00033/2012 – TCE/PE/GC-05 deste Gabinete, que determinou que essa Secretaria só homologasse a concorrência nº 002/2012-CGPE, que tem como objeto a Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e Município de Goiana, e face o resultado já divulgado por parte da comissão de licitação responsável, levando em consideração, ainda, os vários relatórios produzidos pela equipe técnica e respostas fornecidas pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Governo e Compesa, que atenderam, em parte, os questionamentos feitos por esta Corte, comunico a vossa senhoria que fica autorizada a referida homologação, desde que a proponente vencedora acate, antes e formalmente, o seguinte:

a- A Taxa Interna de Retorno - TIR, no contrato a ser assinado, não deve ultrapassar o percentual previsto do estudo de viabilidade da Parceria Público Privada, ou seja, 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento), inclusive no que se refere a possíveis repercussões financeiras durante a execução contratual”

PPP - Recife

- **Aspectos contratuais**

- Concessão Administrativa (Lei nº 11.079/04)

- **Objeto:**

- ❖ exploração do sistema de esgotamento sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana

- ❖ Implantação da infraestrutura necessária

- **Prazo:** 35 anos, sem prorrogação.

- **Partes:**

- ❖ Poder Concedente: Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA)

- ❖ Concessionária: Consórcio Grande Recife

PPP - Recife

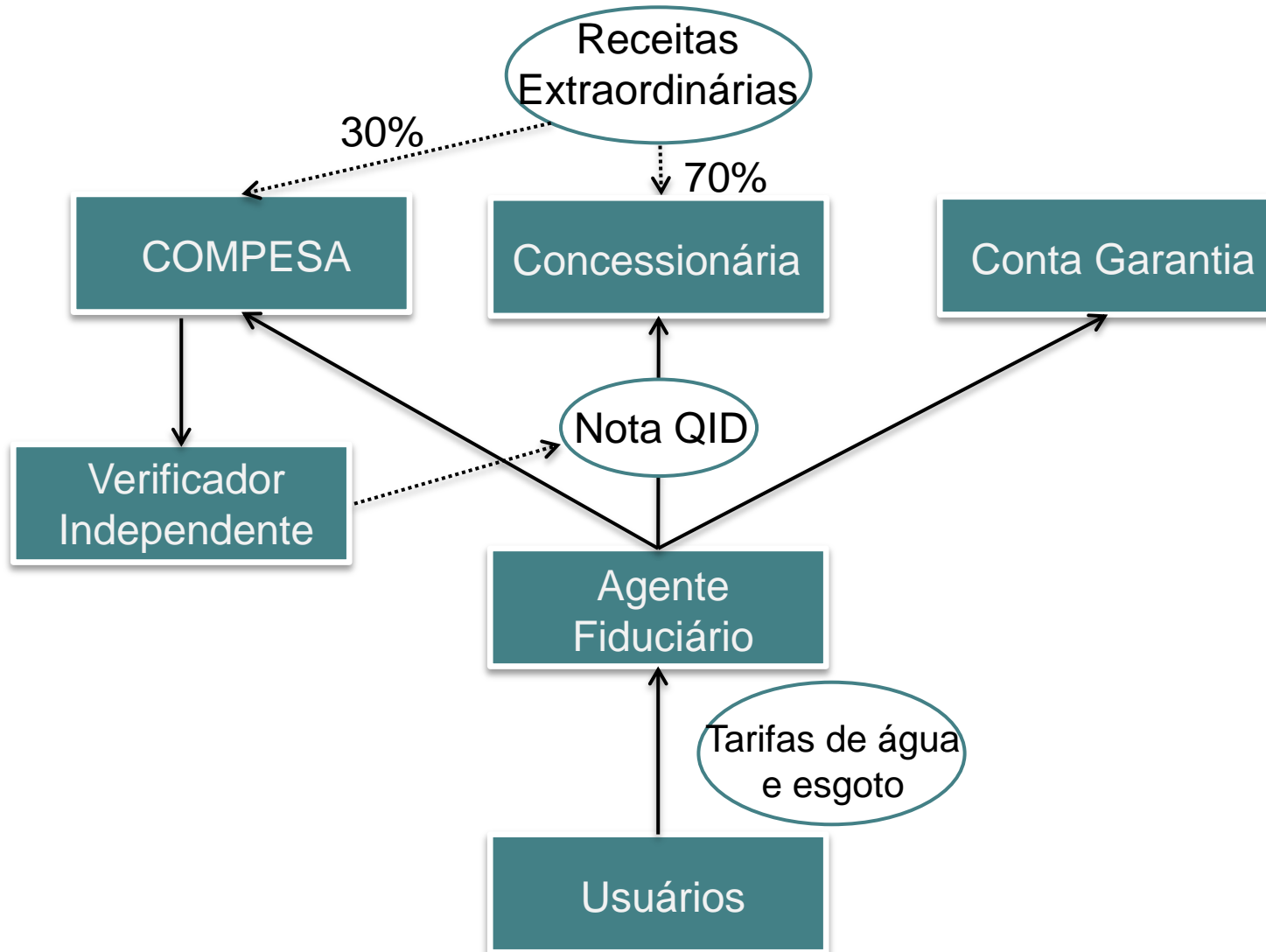
- Principais obrigações

COMPESA	ARPE	Concessionária
Executar os serviços de competência exclusiva da Administração Pública (serviços não delegados)	Regular a prestação dos serviços de esgotamento sanitário	Prestar os serviços de esgotamento sanitário na área da concessão
Realizar os investimentos complementares para a implantação de infraestrutura	Fiscalizar a prestação dos serviços de água e esgoto no Estado de Pernambuco	Realizar as obras e investimentos para a ampliação e implantação da infraestrutura
	Fixar e atualizar o valor das tarifas, homologando o reajuste ou a revisão.	Realizar a gestão comercial dos serviços de água e esgoto

- Substituição do prestador público pelo privado na execução dos serviços de esgoto

PPP - Recife

- Estrutura Remuneratória



PPP - Recife

- **Estrutura Remuneratória**

- Usuários: pagamento da tarifa de água e esgoto
- Repasse pelo Agente Fiduciário
 - ❖ **Concessionária:** recebe um percentual variável do faturamento obtido com os serviços de coleta e tratamento de esgoto, a depender do seu desempenho (Nota QID)
 - ❖ **COMPESA:** recebe os valores da tarifa de água e uma parcela das receitas dos serviços de esgoto
 - ❖ **Conta-Garantia:** repasse dos valores necessários à cobertura de 140% do valor mensal da contraprestação pública
- Compartilhamento das Receitas Extraordinárias: 70% para a Concessionária e 30% para a COMPESA

PPP - Recife

- **Riscos e equilíbrio econômico-financeiro**

- Principais riscos alocados à concessionária:

- ❖ Não obtenção do retorno econômico previsto
- ❖ Custos excedentes relacionados às obras e à prestação dos serviços
- ❖ Aumento do custo de capital
- ❖ Variação das taxas de câmbio
- ❖ Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços
- ❖ Falhas nos projetos executivos, na execução das obras de construção do sistema e na infraestrutura
- ❖ Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial

PPP - Recife

- **Riscos e equilíbrio econômico-financeiro**

- Compartilhamento do risco de variação do faturamento dos serviços (em relação ao faturamento projetado pela concessionária, em sua proposta econômica) entre a COMPESA e a concessionária

- ❖ Faturamento dos serviços = valor faturado pela cobrança da tarifa dos serviços de esgotamento sanitário

Faturamento a maior	Faturamento a menor
100%-110%: excedente de receitas destinados à concessionária	100%-90%: responsabilidade exclusiva da concessionária pelas perdas
Mais de 110%: compartilhamento das receitas excedentes (50% para cada parte)	90%-80%: compartilhamento das perdas entre as partes (50% cada)
	Menos de 80%: responsabilidade exclusiva da COMPESA pelas perdas

PPP - Recife

- **Riscos e equilíbrio econômico-financeiro**

- Compartilhamento dos ganhos econômicos da concessionária decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados para a execução dos investimentos requeridos para a prestação do serviço
 - ❖ Compartilhamento entre as partes na proporção de 50% para a concessionária e de 50% para a COMPESA
 - ❖ A parcela dos ganhos ou resultados econômicos destinada a COMPESA poderá ser utilizada na correspondente redução da contraprestação pública a ser paga à concessionária ou no custeio de intervenções no sistema que sejam decididas pela Concedente.

PPP - Recife

- **Riscos e equilíbrio econômico-financeiro**

Principais hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro	
Descumprimento das obrigações contratuais pela COMPESA	Alterações do cronograma de investimentos ou de custos de investimento ou operacionais
Modificação unilateral do contrato	Alteração legislativa
Criação, modificação ou extinção de tributos	Alteração dos indicadores de desempenho
Fato do príncipe ou fato da Administração	Alteração no Plano de Saneamento Básico
Caso fortuito ou força maior	Decisões judiciais e administrativas
Alteração nos critérios de tarifação social	Solicitação para a realização de obras originalmente previstas dentre as obrigações da COMPESA

PPP - Recife

- **Riscos e equilíbrio econômico-financeiro**
 - Mecanismos para a recomposição do contrato
 - ❖ Alteração do prazo da concessão
 - ❖ Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da concessão
 - ❖ Revisão do cronograma de implantação das obras
 - ❖ Supressão ou aumento de encargos para a concessionária
 - ❖ Adequação dos indicadores de desempenho
 - ❖ Revisão da contraprestação pública
 - ❖ Pagamento compensação financeira

PPP - Recife

- **Garantias**

- Garantia de cumprimento de obrigações contratuais

- ❖ Garantia de fiel cumprimento das obras de construção do sistema no valor de 10% dos investimentos apresentados na proposta econômica, em cada quadriênio
- ❖ Garantia de fiel cumprimento da operação, da manutenção e da conservação do sistema, correspondente a média semestral dos custos operacionais verificados pela concessionária no ano anterior
- ❖ Cobertura do pagamento de multas aplicadas à concessionária em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais

PPP - Recife

- **Garantias**

- Garantia de pagamento da contraprestação pública

- ❖ Prestada pela COMPESA, por meio da vinculação e cessão de direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário
- ❖ Cobertura de 140% do valor da contraprestação pública mensal
- ❖ Composição da conta-garantia: direitos creditórios referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

PPP - Recife

- **ARPE**

- Natureza jurídica: autarquia especial
- Criada pela Lei Estadual nº 11.742/00, para a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação
 - ❖ Dentre as atividades reguladas pela ARPE, encontram-se os serviços de saneamento básico
- Lei Estadual nº 11.742/00: competência para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas
- Homologação do reajuste anual da contraprestação pública: à concessionária é garantido a variação do IPCA, no mesmo período

PPP - Recife

- **ARPE**

- Revisão ordinária da contraprestação pública, a cada 4 anos
 - ❖ Homologação pela ARPE
- Fiscalização
- Livre acesso aos bens, equipamentos e infraestruturas afetos ao serviços, aos livros e documentos relativos à concessionária, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela concessão administrativa, incluindo estatísticas e registros administrativos
- Requerimento formal de esclarecimentos à concessionária
- Expedir determinações para a concessionária, em caso de faltas ou defeitos verificados, que, se não acatadas, poderão ensejar a aplicação de penalidades e até a intervenção do Poder Concedente

PPP - Recife

- **Reversibilidade dos Bens**

- Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pelo parceiro privado, integrantes do sistema de saneamento básico, reverterão ao parceiro público
 - ❖ Indenização do Poder Concedente pela concessionária, caso os bens reversíveis não estejam em condições adequadas, quando de sua devolução
 - ❖ Indenização da concessionária, pelo Poder Concedente, em caso de não amortização integral dos investimentos
 - ❖ Em caso de extinção da concessão por encampação, por rescisão pela concessionária, em razão do descumprimento das obrigações contratuais do Poder Concedente, ou de anulação, a indenização deverá ser paga previamente à reversão dos bens

Índice

Concessão Comum - Araçatuba

Concessão Comum – AP-5 Rio de Janeiro

PPP - Santo André

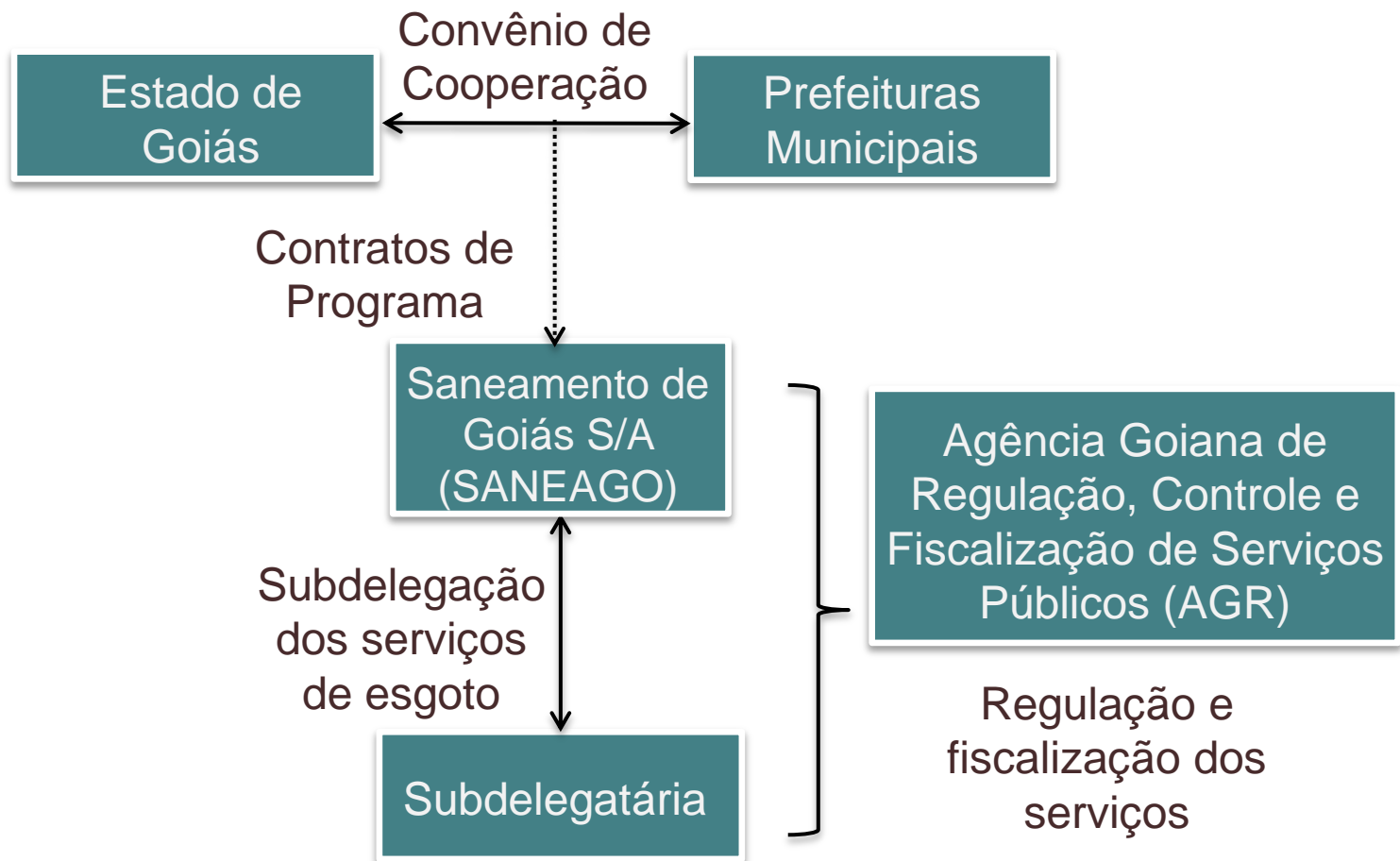
PPP- Recife

Subdelegação - SANEAGO

Subdelegação - SANEAGO

- Contexto

- Agentes envolvidos na prestação dos serviços de água e esgoto



Subdelegação - SANEAGO

- **Contexto**

- Contrato de programa: delegação da prestação dos serviços de água e esgoto à SANEAGO (natureza jurídica de concessão comum)
- Subdelegação da prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade (natureza jurídica de subconcessão)
- **Objetivo:** universalização dos serviços de esgotamento sanitário em 6 anos, contados a partir de 2013
 - ❖ Atender a pelo menos 90% da população que usufrui dos serviços públicos de abastecimento de água
- Necessidade de compatibilização dos Planos Municipais de Saneamento Básico para a prestação regionalizada dos serviços de esgotamento sanitário

Subdelegação - SANEAGO

- **Procedimentos pré-licitatórios**

- Celebração de convênio de cooperação pelo Estado de Goiás e pelos Municípios goianos, autorizando (i) a gestão associada no que se refere à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como (ii) que a SANEAGO celebrasse contrato de programa com o município
- Ratificação do convênio por Lei Municipal
- Celebração de contrato de programa entre a SANEAGO e cada um dos Municípios, mediante prévia autorização legislativa municipal
- Edição de Lei Municipal autorizando a SANEAGO a subdelegar os serviços públicos de esgotamento sanitário que lhe foram delegados, por meio do contrato de programa
- Aquiescência do Poder Executivo Municipal com a subdelegação

Subdelegação - SANEAGO

- **Procedimentos pré-licitatórios e Licitação**
 - Elaboração de Planos Municipais de Saneamento
 - Realização de consulta e audiência pública
 - Publicação do Edital de Concorrência nº 4.3-001/2012
 - ❖ Critério de julgamento: maior oferta pela outorga da subdelegação conjugado com melhor técnica

Subdelegação - SANEAGO

- **Aspectos contratuais**

- Contrato de Subdelegação (Lei nº 8.987/95)
- **Objeto:**
 - ❖ Subdelegação dos serviços de esgotamento sanitário
 - ❖ Gestão comercial conjunta dos serviços de água e esgoto
- **Prazo:** 35 anos, sem prorrogação
- **Partes:**
 - ❖ SANEAGO
 - ❖ Subdelegatária: Consórcio Centro-Oeste
 - ❖ Intervenientes-Anuentes: AGR + Municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade

Subdelegação - SANEAGO

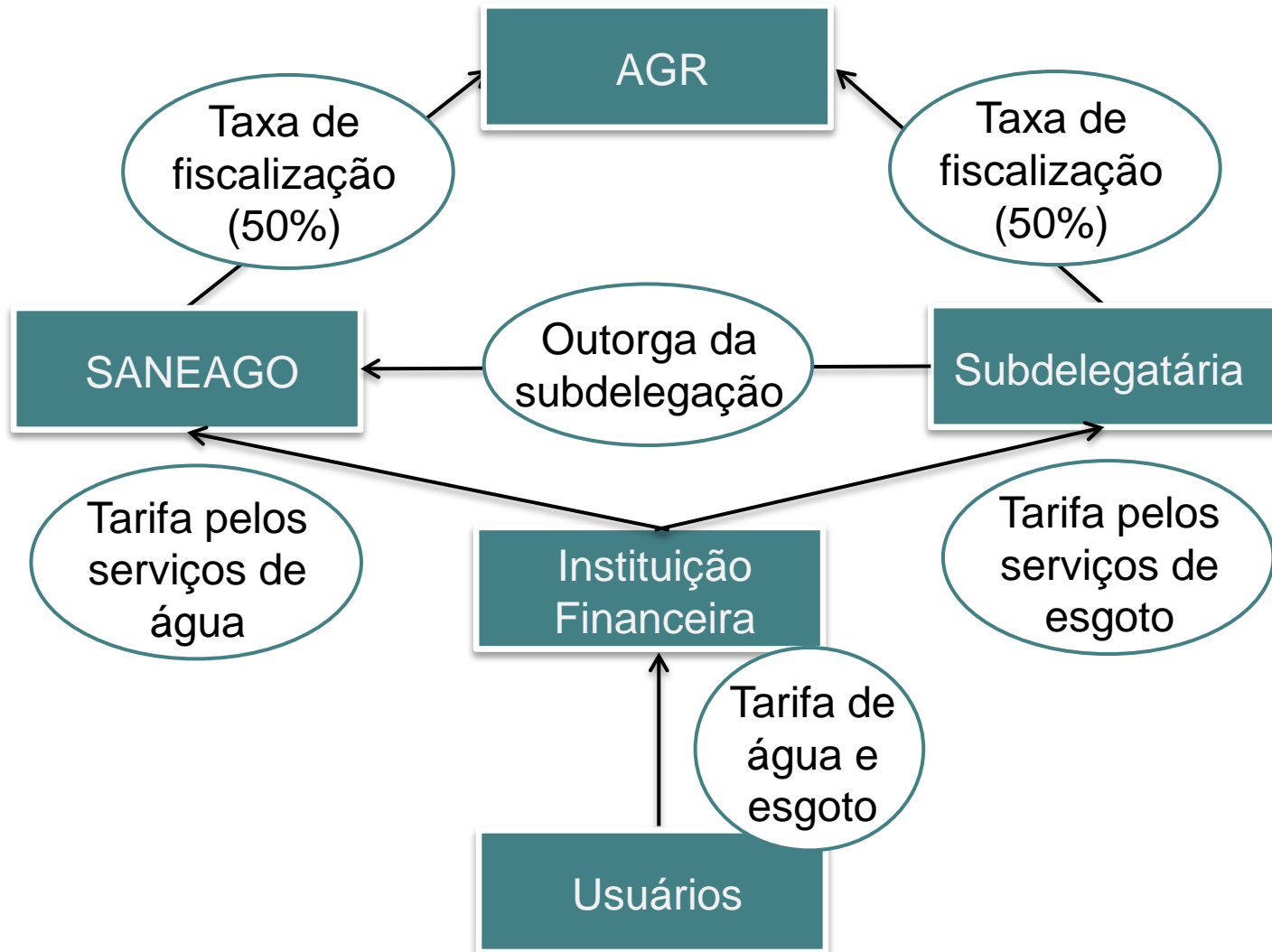
- Principais obrigações

SANEAGO	ARG	Subdelegatária
Realizar a gestão comercial dos serviços de água e esgoto	Regular, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços de esgotamento sanitário	Prestar os serviços de esgotamento sanitário e os serviços a ele complementares
Executar a gestão comercial dos serviços de água e esgoto	Atualizar o valor das tarifas, por meio de reajuste tarifário	Executar as obras necessárias à implantação e manutenção da infraestrutura
Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato	Fixar e atualizar o valor das tarifas, homologando o reajuste ou a revisão.	Executar atividades comerciais ligadas aos serviços de água e esgoto, sob gestão da SANEAGO

- Substituição do prestador público pelo privado na execução dos serviços de esgotamento sanitário

Subdelegação - SANEAGO

- Estrutura Remuneratória



Subdelegação - SANEAGO

- **Estrutura Remuneratória**

- Parte da tarifa de esgoto que deveria ser recebida pela subdelegatária é repassada para a SANEAGO, a título de pagamento pela outorga da subdelegação (subsídio cruzado)

- ❖ **A subconcessão é onerosa?**

- Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF) – instituída pela Lei Estadual nº 13.569/99
 - ❖ Valor = R\$ 0,10 por m³ de água distribuída
 - ❖ Compartilhamento do valor da TRCF entre a SANEAGO e a subdelegatária (50% para cada)

Subdelegação - SANEAGO

- **Reajuste e Revisão Tarifária**
 - Reajuste anual das tarifas de água e esgoto
 - Revisão ordinária das tarifas a cada 4 anos, concomitantemente com a revisão dos Planos Municipais de Saneamento
 - Possibilidade de revisão extraordinária das tarifas, a qualquer tempo, como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
 - Competência para atualizar o valor das tarifas, homologando o reajuste ou a revisão: AGR

Subdelegação - SANEAGO

- **Equilíbrio econômico-financeiro**

- Previsão genérica: direito ao reequilíbrio em caso de alteração da equação econômico-financeira original
- Preservação da Taxa Interna de Retorno (TIR)
- Mecanismos de reequilíbrio:
 - ❖ Revisão tarifária
 - ❖ Revisão das metas do contrato
 - ❖ Revisão dos encargos da subdelegatária
 - ❖ Outorga de direitos ou vantagens patrimoniais
- Competência da AGR para decidir sobre os pleitos de reequilíbrio e sobre os mecanismos de recomposição a serem utilizados

Subdelegação - SANEAGO

- **Garantias**

- Garantia do contrato

- ❖ Prestada pela subdelegatária para garantia do cumprimento das suas obrigações contratuais
- ❖ Valor: 1% do valor dos investimentos da concessão (a ser progressivamente reduzido para 0,25% no decorrer da execução contratual)
- ❖ Cobertura das multas eventualmente aplicadas à subdelegatária, bem como de indenizações ou outros valores devidos à SANEAGO, aos municípios e ao regulador

Subdelegação - SANEAGO

- **Reversibilidade dos Bens**

- Bens reversíveis: bens afetos à exploração dos serviços cuja propriedade será transferida à SANEAGO (caso haja créditos da companhia oponíveis aos Municípios) ou aos Municípios (na inexistência de créditos oponíveis da SANEAGO) ao término da vigência do contrato
 - ❖ Indenização do Poder Concedente pela concessionária, caso os bens reversíveis não estejam em condições adequadas, quando de sua devolução
 - ❖ Indenização da concessionária, pela SANEAGO, em caso de não amortização integral dos investimentos

Subdelegação - SANEAGO

- **AGR**

- Natureza jurídica: autarquia especial
- Criada pela Lei nº 13.550/99 e regulamentada pela Lei nº 13.569/99 e pelo Decreto nº 5.940/04
 - ❖ Competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de lei, concessão, permissão ou autorização, aí inclusos os serviços de saneamento básico

Subdelegação - SANEAGO

- **AGR**

- Fiscalização

- ❖ Acompanhamento das ações da subdelegatária nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária
 - ❖ Manifestação acerca da aplicação de sanções à subdelegatária
 - ❖ Recebimento de relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial e do ativo imobilizado, elaborados pela subdelegatária
 - ❖ Emissão de parecer sobre a revisão periódica das metas da subdelegação

Subdelegação - SANEAGO

- **AGR**

- Fiscalização

- ❖ Estabelecimento dos parâmetros, critérios e indicadores de qualidade para a prestação dos serviços
 - ❖ Recomendação da intervenção da SANEAGO ou dos Municípios na subdelegação
 - ❖ Recomendação de extinção do contrato por encampação
 - ❖ Instauração de procedimento para fins de declaração de caducidade

Subdelegação - SANEAGO

- **AGR**

- Reajuste tarifário

- ❖ Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário

- Revisão ordinária

- ❖ Decisão sobre a proposta formulada pelas partes

- ❖ Formalização por meio de Resolução

- Revisão extraordinária

- ❖ Estabelecimento dos procedimentos para o requerimento da revisão

- ❖ Decisão sobre o pleito e escolha do mecanismo de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro

Obrigado!

Wladimir Antonio Ribeiro

Advogado

Contato:

(11) 3068-4700

wladimir_ribeiro@manesco.com.br

Rui Cunha Marques

Prof. Catedrático do Instituto Superior

Técnico da Universidade Lisboa

Contato:

rui.marques@ist.utl.pt

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

